

BOAS PRÁTICAS
MUNICIPAIS NA
APLICAÇÃO DA

Lei Geral

das Micro
e Pequenas
Empresas



**Lei Geral,
Município Legal.**

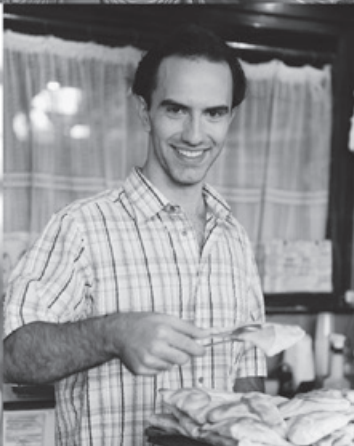
Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com
Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa



BOAS PRÁTICAS
MUNICIPAIS NA
APLICAÇÃO DA

Lei Geral

das Micro
e Pequenas
Empresas



BOAS PRÁTICAS
MUNICIPAIS NA
APLICAÇÃO DA

Lei Geral

das Micro
e Pequenas
Empresas



**Lei Geral,
Município Legal.**

Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com
Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa



Brasília/DF, 2012.

Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Copyright © 2012. Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).
Impresso no Brasil.

DIRETORIA

Presidente da CNM:

Paulo Roberto Ziulkoski

Diretor-Presidente do Sebrae:

Luiz Barretto

CRÉDITOS DA PUBLICAÇÃO

Coordenação:

Augusto Braun

Autores:

Cláudio Pereira Barreto (Compras Públicas)
Eudes Sippel (Microempreendedor Individual)
Gustavo Grisa (Agente de Desenvolvimento)
Rômulo Rende (Lei Geral)

Design gráfico:

Themaz Comunicação Ltda.

Ficha Catalográfica

Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Boas Práticas Municipais na Aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas / Vários autores – Brasília, 2012.

164 p.

1. Gestão Pública Municipal. 2. Desenvolvimento Econômico Local. 3. Finanças Públicas. 4. I. Título: Boas Práticas Municipais na Aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Informações e contato:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Brasília/DF – CEP: 70350-530
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008
E-mail: atendimento@cnm.org.br

SUMÁRIO

Apresentação	11
--------------------	----

LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Desburocratização no atendimento às micro e pequenas empresas	14
Uberlândia/MG: uma cidade promissora.....	15
Descrição da ação.....	15
I – Programa Minas Fácil	16
II – Nota fiscal eletrônica.....	21
III – Emissão de alvará provisório	23
IV – Sistema Empresa Fácil (em implantação).....	26
Novos Desafios.....	27
Taquaratinga/SP: uma cidade com qualidade de vida	30
Descrição da ação.....	30
Novos desafios.....	34

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empreender na gestão pública municipal	36
Políticas públicas locais de empreendedorismo	38
Passos essenciais no planejamento	39
A base legal para desenvolver o empreendedorismo.....	43
O microempreendedor individual	45
O caso de Santo Antônio de Jesus/BA.....	47
A ideia e o planejamento	49
O lançamento	51

Promovendo a participação social.....	52
Benefícios ao microempreendedor individual	53
Ações desenvolvidas e recursos aplicados.....	55
Dificuldades superadas	60
Resultados alcançados	61
Próximos passos.....	61
Roteiro das ações do programa Tô Legal.....	63
Construir para o futuro	66
Referências bibliográficas	68
Anexo.....	70

COMPRAS PÚBLICAS

A aplicação da Lei Geral no Município de Santa Adélia/SP.....	91
Prefácio	91
O município de Santa Adélia/SP	93
A legislação do município de Santa Adélia/SP	95
Lei Geral Municipal.....	95
Lei nº 2.793, de 27 de julho de 2009.....	96
Lei nº 2.795, de 27 de julho de 2009.....	97
Lei nº 2.813, de 09 de setembro de 2009	97
Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2011	97
A importância do gestor público apoiar as Micro e Pequenas Empresas.....	98
Estudo de caso	100
Conclusão	119
Referências bibliográficas	123

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO

Sorocaba/SP: agentes em uma estratégia integrada de desenvolvimento	127
I – Os critérios para a escolha de Sorocaba/SP como caso de sucesso ...	127
II – A cidade e seu momento	129
III – Dados e resultados	130
IV – A estratégia de desenvolvimento de Sorocaba: unindo, na prática, o global ao local	131
V – O contexto em que atua o agente de desenvolvimento	134
Organização institucional	136
Programas, instrumentos e políticas	137
A estrutura disponível	140
VI – Como está sendo superado o ceticismo inicial sobre desenvolvimento local e agentes de desenvolvimento	143
VII – O dia típico de um agente de desenvolvimento.....	148
VIII – O que pode ser levado deste caso prático para qualquer cidade brasileira	150
IX – Conclusões.....	153
Agentes de Desenvolvimento em atividade no Brasil.....	154
Anexo.....	157
Referências bibliográficas	161
Contato nos Municípios	162

APRESENTAÇÃO

O Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE e a Confederação Nacional de Municípios – CNM estão celebrando uma década de parcerias em prol do desenvolvimento econômico dos Municípios brasileiros através da construção de políticas públicas de estímulo à micro e pequena empresa.

Desde a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, realizada em 2003, anualmente temos acompanhado um crescimento na atuação conjunta das entidades em busca desse objetivo. Sendo que, apesar de nossos clientes serem diferentes, o SEBRAE atendendo aos pequenos empresários e a CNM os Municípios, a cada dia, verificamos mais semelhanças entre nossos públicos-alvo, visto que mais de 90% das empresas brasileiras são de pequeno porte e são mais de 90% os Municípios brasileiros que possuem menos de 50 mil habitantes.

Essa proximidade tem proporcionado casos exitosos de construção e aplicação de políticas públicas desenvolvida no âmbito dos Municípios e que visam estimular o desenvolvimento econômico local através da realização de ações concretas de incentivo e estímulo às micro e pequenas empresas, em especial depois da aprovação da Lei Complementar n° 123, conhecida como Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, e da sua regulamentação através de leis municipais.

Nessa publicação, relataremos o exemplo de alguns Municípios que estão fazendo o seu dever de casa em prol do desenvolvimento econômico de suas comunidades, instituindo políticas de geração de emprego e renda baseados nas ferramentas colocadas a sua disposição pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, como a formalização de atividades através do enquadramento como Empreendedor Individual,

a desburocratização na abertura e operação de empresas, a capacitação de agentes de desenvolvimento e a realização das compras públicas de forma favorecida para as micro e pequenas empresas.

É mais um passo que as entidades dão no sentido de levar o desenvolvimento econômico do Brasil para todas as regiões e Municípios do país, contribuindo assim para o crescimento sustentável de nossa economia, com distribuição da renda.

Brasília, abril de 2012

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

PARTE I:

LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



DESBUROCRATIZAÇÃO NO ATENDIMENTO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Introdução

O excesso de burocracia é um dos principais entraves ao crescimento do país, na medida em que dificulta o funcionamento e reduz a competitividade das empresas e incentiva a informalidade, principalmente no universo das micro e pequenas empresas.

A burocracia em excesso gera custos para as empresas, para a sociedade e para o Governo. É fundamental adotar um amplo processo de desburocratização para tornar mais competitiva a economia brasileira.

É por essa razão que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral das MPE) determina que cabe à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal desburocratizar e agilizar a abertura, fechamento e alteração cadastral dos pequenos empreendimentos empresariais, dando a esse segmento um tratamento diferenciado e favorecido.

Para demonstrar que é possível caminhar no sentido de facilitar a formalização das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais, trazemos a seguir relatos dos municípios de Uberlândia (MG) e Taquaritinga (SP), cidades onde os empresários de micro e pequenas empresas têm conseguido obter incentivo, orientação e apoio por parte da Administração Pública Municipal para formalizar os seus empreendimentos.

UBERLÂNDIA/MG: UMA CIDADE PROMISSORA

Uberlândia, cidade do interior de Minas Gerais, localizada no Triângulo Mineiro a 556 quilômetros de Belo Horizonte. Sua população, segundo o último Censo (2010), é de 604.013 habitantes, o que a coloca como a segunda cidade mais populosa de Minas Gerais e a 31ª do Brasil, além de ser a quarta maior cidade do interior do país, atrás apenas de Campinas, São José dos Campos e Ribeirão Preto. Ocupa uma área de 4.115,82 km², sendo que 135.492 km² estão em perímetro urbano.

Com uma taxa de urbanização de 97,56%, o município tem um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,830, considerado elevado em relação ao estado.

A principal e maior cidade do Triângulo Mineiro, conta ainda com localização geográfica privilegiada, pois sua malha rodoviária está ligada aos principais centros comerciais do país, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia e Brasília.

O fácil acesso de Uberlândia aos principais mercados brasileiros e a grande oferta de serviços de distribuição permitiu que Uberlândia se consolidasse como polo de excelência em logística, com a criação de novas tecnologias na área de infraestrutura de transportes.

Descrição da Ação

Há mais de cinco anos a prefeitura municipal de Uberlândia vem desenvolvendo esforços para reduzir a burocracia no atendimento às Micro e Pequenas Empresas, visando estimular a formalização dos empreendimentos empresariais de pequeno porte, com resultados surpreendentes.

Tendo feito um planejamento estratégico bem estruturado, a prefeitura baseou suas ações de desburocratização em quatro iniciativas que interagem entre si e se complementam, são elas:

- Programa MINAS FÁCIL;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Alvará de Funcionamento Provisório; e
- Sistema EMPRESA FÁCIL, em fase de implantação.

Passamos a seguir a descrever cada um deles.

I – Programa Minas Fácil

- **Situação inicial**

Antes da implantação do MINAS FÁCIL, o candidato a empresário precisava peregrinar por diversos órgãos públicos para conseguir abrir seu empreendimento. Na época, o tempo médio gasto na constituição de novas empresas era de 60 dias.

- **O que foi feito**



O Município de Uberlândia aderiu ao Programa estadual Minas Fácil em 2007, com o objetivo de simplificar e agilizar a abertura de empresas. Este programa viabiliza a formalização dos empreendimentos empresariais em apenas quatro passos, sendo que três deles são feitos pela internet.

A meta do MINAS FÁCIL é possibilitar que o empreendedor consiga abrir o seu negócio em, no máximo, sete dias.

Essa diminuição do tempo de resposta é possível por que a análise da documentação apresentada pelo candidato a empresário é feita em conjunto pelos órgãos envolvidos no processo de abertura da empresa, uma vez que estão todos representados na Unidade do Minas Fácil. Todos os contatos e entrega de documentos são feito na Unidade do Minas Fácil.

Para o alcance dos resultados é fundamental o envolvimento de diversos órgãos do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia, como as Secretarias Fazenda, Saúde, Meio Ambiente, Planejamento e Gestão, Desenvolvimento Econômico, Defesa Social, Desenvolvimento Social, Corpo de Bombeiros, Junta Comercial, entre outros.

Acompanhe o passo a passo para a abertura de uma empresa em Uberlândia:

1º Passo:

O processo para a abertura de uma empresa se inicia com a consulta prévia de viabilidade do novo negócio. O empreendedor acessa o site do MINAS FÁCIL ou comparece à Unidade de Atendimento para preencher um formulário com informações sobre o nome empresarial, a atividade a ser desenvolvida e o local de instalação da empresa.

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), também presente na Unidade do Minas Fácil, verifica a possibilidade do

uso do nome empresarial, o representante da Prefeitura analisa a viabilidade do exercício da atividade desejada no local escolhido e a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros prestam as orientações sobre os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, conforme o grau de risco da atividade pretendida.

Por estarem todos os órgãos juntos e trabalhando de forma coordenada, em no máximo dois dias o empresário recebe a resposta, por correio eletrônico, informando se o negócio pode ou não ser registrado nas condições desejadas. Se não houver restrições, é solicitada, neste mesmo email, a documentação a ser apresentada para a abertura da empresa.

2º Passo:

O segundo passo é entrar no site da Receita Federal e preencher o formulário *Coleta Web* com dados dos sócios e do novo empreendimento. Este formulário é analisado pela Receita Federal e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no prazo máximo de 01 dia. A solicitação, sendo aceita, libera o Documento Básico de Entrada – DBE, que deve ser entregue juntamente com os demais documentos à JUCEMG.

3º Passo:

O próximo passo é o chamado “Módulo Integrador”. Ele tem esse nome por se tratar de um sistema informatizado desenvolvido pela JUCEMG, que integra as informações fornecidas pelo usuário nos dois passos anteriores, para garantir a uniformidade dos dados. Isso se dá também no prazo máximo de um dia.

4º Passo:

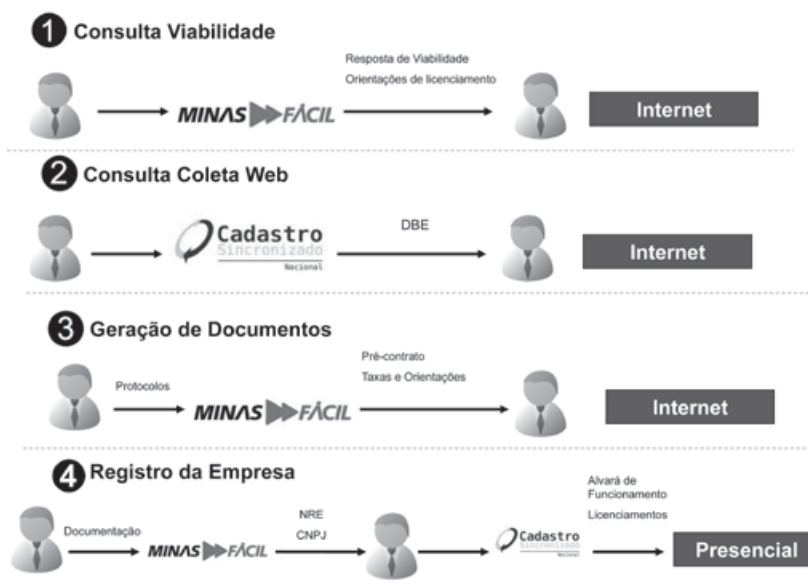
Concluídas as três etapas anteriores, o usuário entrega a documentação (Contrato Social, CNPJ e NIRE) na Unidade do MINAS FÁ-

CIL, a JUCEMG realiza a análise jurídica da documentação e, se estiver tudo certo, defere o registro comercial.

Nesta etapa, o representante da Prefeitura de Uberlândia, lotado na Unidade do MINAS FÁCIL, formaliza a inscrição municipal e libera o Alvará de Funcionamento. Esta etapa tem a duração de até cinco dias corridos.

A partir desse momento, o empreendedor tem a sua empresa formalizada e apta a iniciar suas atividades.

Esquemáticamente, todo o processo de abertura de empresas em Uberlândia, por meio do Programa MINAS FÁCIL funciona assim:



- **Dificuldade para implementação**

O único motivo para que uma empresa não seja aberta no prazo de sete dias em Uberlândia é a falta ou incorreção da documentação necessária para o andamento do processo.

Isto quer dizer que, se o empreendedor fizer a sua parte e entre-

gar corretamente toda a documentação solicitada, os órgãos envolvidos no processo de abertura de empresas, reunidos no Programa Minas Fácil, fazem a parte deles e formalizam a empresa nos prazos estipulados.

- **Resultados alcançados**

O MINAS FÁCIL já beneficiou 13.246 empresas em Uberlândia, possibilitando a formalização de empresas no prazo médio de 7 (sete) dias, conforme quadro a seguir.

EMPRESAS CONSTITUÍDAS VIA MINAS FÁCIL - UBERLÂNDIA/MG	
ANO	CONSTITUIÇÕES
2007	2.163
2008	2.284
2009	2.863
2010	2.783
2011	3.153
TOTAL	13.246
PRAZO MÉDIO DE ABERTURA	7 DIAS

Programa Implantado em Dez 2006.

De acordo com o secretário interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Frederico Prudente, o principal motivo para o aumento na criação de empresas é a facilidade para que elas sejam abertas. “Lá estão reunidos órgãos como Receita Estadual, Prefeitura e Junta Comercial, que fazem todo o serviço para as novas empresas”, afirmou.

Em julho de 2011, o sistema MINAS FÁCIL conseguiu um recorde: Uma empresa foi aberta em 26 horas e 3 minutos.

Não é só a Prefeitura de Uberlândia que está comemorando os resultados alcançados até agora. Os empresários e contadores da cidade também estão satisfeitos com a desburocratização, conforme depoimen-

to a seguir do Sr. Daniel Rodrigo, contador e consultor empresarial em Uberlândia:

“A implantação do MINAS FÁCIL em Uberlândia, veio ao encontro dos anseios dos profissionais que lidam diariamente com os órgãos públicos ligados diretamente nos processos de constituição, alterações e demais atos relacionados as empresas, principalmente no que diz respeito à desburocratização e agilidade de processos. A integração da informação e dos órgãos públicos em uma única unidade centralizadora, trouxe inúmeros benefícios que facilitaram muito o trabalho dos contadores e empreendedores, favorecendo o desenvolvimento das atividades empresariais”.



II - NOTA FISCAL ELETRÔNICA

• Situação inicial

As notas fiscais de prestação de serviços eram impressas e preenchidas manualmente, exigindo o seu manuseio e arquivamento físico.

Isto implicava em ocorrências de erro de preenchimento, conferência manual da arrecadação, grande volume de papéis tramitando no setor de arrecadação, morosidade e aumento dos custos operacionais.

- **O que foi feito**

A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, implantada pela Prefeitura de Uberlândia através da Diretoria de Fiscalização e Rendas Tributárias da Secretaria de Finanças, é emitida e armazenada eletronicamente.

Após seu credenciamento junto à Prefeitura, a empresa já tem acesso ao sistema via internet, por meio de uma senha individual, e está apta a emitir a nota eletrônica.

Para a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, a prefeitura de Uberlândia investiu cerca de R\$ 4 milhões em softwares, equipamentos de informática e recursos humanos.

- **Dificuldade para implementação**

A dificuldade inicial, no âmbito da Prefeitura, foi a falta de familiaridade dos servidores com o sistema informatizado, problema que foi rapidamente solucionado, por meio de treinamento em serviço para que pudessem operar o sistema.

Por parte das empresas contribuintes, a principal dificuldade apontada é a pouca experiência de alguns empresários em lidar com a informática. Alguns deles nunca haviam navegado na internet. Porém, principalmente com a ajuda dos contabilistas parceiros da Prefeitura, esta dificuldade também está sendo superada.

- **Resultados alcançados**

A instituição da Nota Fiscal Eletrônica proporcionou a racionalização e a padronização das obrigações tributárias e a segurança nas

operações. Eliminou erros de preenchimento e de cálculos, reduziu o consumo de papel, padronizou o intercâmbio eletrônico entre as empresas, estimulou a educação fiscal, reduziu os custos operacionais, e vem combatendo a sonegação fiscal de forma eficiente na cidade de Uberlândia.

Tudo isso tem proporcionado o aumento da arrecadação municipal, sem aumentar a carga tributária sobre as empresas.

Além de permitir que a prefeitura tenha mais controle sobre as prestações de serviços, o processo digital agiliza a emissão e reduz os custos operacionais das empresas.

Com isso, está sendo possível atualizar a base de dados cadastrais com as informações das atividades econômicas sediadas no município, gerando maior transparência destas atividades e contribuindo para o monitoramento constante da arrecadação fiscal de Uberlândia.

III - EMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO

- **Situação inicial**

Antes da implementação desta ação desburocratizante, o empreendedor, dono pequeno negócio informal, que tentava obter seu Alvará de Localização e Funcionamento, tinha que aguardar que o empreendimento fosse vistoriado, para só então obter autorização para funcionar legalmente, mesmo que sua atividade empresarial não oferecesse risco algum para a sociedade, saúde pública ou meio ambiente.

Como o número de fiscais dos órgãos públicos era insuficiente para atender a demanda de vistorias, passavam-se muitos dias e até meses para que o empreendimento fosse autorizado a funcionar, gerando custos excessivos e desnecessários para os empreendedores.

- **O que foi feito**

Com base nos preceitos constitucionais e na Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), a Prefeitura regulamentou em legislação municipal o tratamento agilizado a ser dado aos processos de abertura das empresas, de acordo com o seu grau de risco, que vai de 1 a 4. Nos casos de menor risco, o Alvará de Localização e Funcionamento é liberado na Unidade do MINAS FÁCIL, o que permite o início de operação de empreendimentos empresariais de baixo risco imediatamente após o ato de registro da empresa, sem necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Podem requerer o Alvará Provisório os Empreendedores Individuais (EI), as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que não sejam classificadas como de alto risco, conforme legislação municipal própria.

- **Dificuldade para implementação**

Somente após ampla discussão e articulação no âmbito da Administração Pública é que foi promulgada a lei que deu respaldo legal para a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório.

Apesar de exigir um tempo maior para a aplicação deste mecanismo de desburocratização, a regulamentação da Lei Geral das MPE feita de maneira participativa, como aconteceu em Uberlândia, é apontada como a melhor forma de fazer com que esta lei seja efetivamente aplicada e propicie os benefícios desejados em favor dos pequenos empreendimentos empresariais, como está ocorrendo agora.

- **Resultados alcançados**

A tabela a seguir mostra os resultados alcançados em termos de desburocratização, apontando como os serviços públicos eram ofertados

aos empresários e como estão funcionando agora, numa demonstração clara dos benefícios gerados para o segmento de Micro e Pequenas Empresas de Uberlândia.

SERVIÇO	ANTES	DEPOIS	BENEFÍCIOS
Fila de espera	Os alvarás eram expedidos até 30 dias após a inscrição, dependendo de vistoria fiscal.	O alvará provisório é expedido imediatamente após a inscrição.	Redução do prazo para concessão do alvará.
Enquadramento	As ME e EPP tinham que aguardar as vistorias e a liberação do alvará para optar pelo enquadramento no Simples Nacional, o que podia demorar 30 dias ou mais.	O empresário opta pelo enquadramento logo após a sua inscrição, em 2 dias aproximadamente.	Redução do prazo para o enquadramento no Simples Nacional.
Vistoria	Havia uma grande demanda de agendamentos de vistoria fiscal, o que gerava acúmulo de atendimentos na Secretaria de Serviços Urbanos e atraso nos licenciamentos.	O empresário se desloca apenas para pegar o alvará, o que brevemente será feito via internet.	Redução do número de atendimentos nas Secretarias e da necessidade do deslocamento do empresário ou contador.
Nota Fiscal Eletrônica	O credenciamento para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica demorava 30 dias ou mais.	O credenciamento pode ser feito em 2 dias aproximadamente.	O empresário pode emitir a NF-e na própria empresa ou no escritório contábil.

IV - SISTEMA EMPRESA FÁCIL (EM IMPLANTAÇÃO)

- **O que é?**

O Sistema Empresa Fácil é uma ferramenta interna da Prefeitura de Uberlândia que será utilizada para otimizar os processos de avaliação da Consulta Prévia de Viabilidade, e também da emissão de Licenças de Funcionamento, por meio da informatização integral dos procedimentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

- **Resultados esperados**

Com a implantação do Sistema Empresa Fácil, a Prefeitura de Uberlândia pretende tornar ainda mais favorável o ambiente de negócios do município, pois ele vai agilizar ainda mais o processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e será totalmente integrado aos sistemas da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia.

Trabalhando em parceria com a JUCEMG, com esse novo sistema será possível integrar e otimizar os processos internos da Prefeitura e, com isso, aumentar a praticidade e agilidade trazidas pelo Programa MINAS FÁCIL, refletindo em ganhos para os empreendedores e para o Município e dentro da filosofia da REDESIM.

A REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - foi criada pela Lei nº 11.598, de 03/12/2007 e prevê a integração de todos os processos de órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alterações e baixa das empresas, por meio de um sistema informatizado e integrado, com uma única entrada de dados e de documentos pela Internet. Esta integração

está sendo implantada de forma paulatina, abrangerá todos os municípios e estados do Brasil, mediante formalização de convênio entre a Receita Federal, os Órgãos Estaduais e as Prefeituras, e recebeu o nome de Cadastro Sincronizado Nacional.

O Cadastro Sincronizado Nacional é a integração dos procedimentos cadastrais de pessoas jurídicas no âmbito das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de outros órgãos e entidades que fazem parte do processo de registro e legalização de negócios no Brasil.

Um dos pilares do Cadastro Sincronizado Nacional é a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como único identificador das empresas em todas as esferas de Governo.

O Cadastro Sincronizado Nacional, como o próprio nome indica, é uma sincronização entre os diversos cadastros existentes – todos passando a refletir as mesmas informações cadastrais, respeitando-se as demandas dos órgãos e entidades em relação à necessidade de informações específicas de cada um.

NOVOS DESAFIOS

O trabalho de desburocratização no Estado de Minas Gerais e no Município de Uberlândia ainda não chegou ao fim. Novas ações estão sendo programadas e serão implementadas para facilitar a interação entre o Poder Público e os empreendedores, como as que listamos a seguir:

DESAFIOS

Minas Fácil Virtual

Possibilitar o processo simplificado de abertura de empresas em qualquer município mineiro.

Registro Digital de Documentos da JUCEMG

Possibilitar registros de documentos de competência da JUCEMG de forma eletrônica.

Modelo de Encerramento de Empresa via Minas Fácil

Oferecer processo simplificado de encerramento para as empresas mineiras.

DESAFIOS

Disponibilização de consulta no INFOSCIP de regularidade de empreendimento

O cidadão poderá consultar se um determinado empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e cumpre as normas de segurança contra incêndios e pânico.

Emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) via INFOSCIP

O empreendedor não precisará mais se deslocar até uma unidade do Corpo de Bombeiros para retirar o AVCB que poderá ser emitido via internet gratuitamente.

Desenho e regras de negócio do processo de encerramento de empresas no CBMMG

Processo de encerramento de empresas conclusivo via Minas Fácil. O empreendedor que não necessitará mais ter que providenciar a baixa de sua empresa em cada um dos Órgãos .

DESAFIOS

Regulamentação das empresas com atividade econômica classificadas como de baixo risco

Empresas classificadas como de baixo risco terão inspeção sanitária realizada após o seu registro.

Desenvolvimento dos módulos complementares do SIGVISA (Denúncia e Programação Anual das Ações de VISA)

Acompanhamento mais eficiente e otimizado da investigação das denúncias por práticas inadequadas no fornecimento de produtos e serviços.

Monitoramento e avaliação das ações executadas pelos municípios que são pactuadas com a VISA Estadual

Desenho e regras de negócio do processo de encerramento de empresas no CBMMG

Simplificação e integração do processo de encerramento de empresas garantindo a segurança sanitária por meio da correta destinação dos resíduos/equipamentos que necessitam de controle

SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Emissão automática de Certidão de Dispensa via Minas Fácil

- Eliminação da apresentação de documentos para novos empreendimentos de baixo risco ambiental.
- Eliminação do deslocamento ao balcão para obtenção da Certidão de Dispensa para novas empresas.
- Eliminação da taxa para obtenção da Certidão de Dispensa para novas empresas.
- Mais de 50 mil Certidões de Dispensas geradas e disponibilizadas ao empreendedor via Minas Fácil em 2010.

TAQUARITINGA/SP: UMA CIDADE COM QUALIDADE DE VIDA

Taquaritinga, cidade do interior do estado de São Paulo, com 60 mil habitantes, está a 330 quilômetros da Capital e é servida por rodovias que fazem a ligação entre a cidade e importantes centros regionais como Ribeirão Preto, Araraguara e São José do Rio Preto, além da cidade de São Paulo.

Com amplas e modernas avenidas, belíssimas praças públicas e a imponente Igreja Matriz de São Sebastião, Taquaritinga é conhecida por suas belezas e potencialidades.

Taquaritinga é também um importante polo universitário, com três instituições de ensino superior, que juntas oferecem 17 cursos nas mais diferentes áreas, uma Escola Técnica Estadual, uma Escola Técnica Municipal de Música e Dança e mais de 50 estabelecimentos de ensino de nível médio, fundamental e infantil, além de projetos sociais e profissionalizantes mantidos pelo Município e outras instituições.

Com um comércio forte e atuante e uma agricultura que é referência nacional na citricultura, na fruticultura e na produção da cana-de-açúcar, o município de Taquaritinga (SP) parte agora para o desenvolvimento industrial. Com este objetivo, foi implantado um moderníssimo Centro Empresarial, com completa infraestrutura para receber empresas de diferentes segmentos.

Descrição da Ação

- **Situação inicial**

Antes da implementação das ações de desburocratização, o

tempo de tramitação do processo de abertura de empresas ultrapassava a marca de 30 dias, somente para inscrição das empresas na Prefeitura.

Como na maioria dos municípios brasileiros, o tratamento dado para abertura e baixa das Micro e Pequenas Empresas era idêntico ao das empresas de maior porte, ou seja, não havia procedimentos que propiciavam tratamento diferenciado e favorecido para as MPE.

- **O que foi feito**

Para dar respaldo às ações de melhoria do atendimento aos empreendimentos de pequeno porte, foi promulgada uma instrução normativa, que regulamenta os procedimentos que dão mais agilidade na tramitação dos processos internos de abertura desse segmento.

Além disso, todos os servidores da prefeitura que estavam envolvidos no processo de atendimento aos empresários de Micro e Pequenas Empresas e aos Empreendedores Individuais foram treinados, visando capacitá-los para agilizar a abertura de inscrição dos pequenos empreendimentos, conforme determina a Lei Geral das MPE (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) e a legislação municipal.

Desde junho de 2009, foram realizadas várias reuniões com os contadores do município, com objetivo de orientá-los e conscientizá-los a respeito do cumprimento da legislação.

Outro aspecto importante foi a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, que contribuiu para a modernização da arrecadação municipal. Com isso, os contribuintes perceberam que a prefeitura passou a ter maior controle e acompanhamento da arrecadação municipal.

Para dar sustentação ao trabalho, a prefeitura conta também com assessoria especializada em tributos municipais, que, entre outras coisas, mantém os servidores atualizados quanto às mudanças e atualizações legais.

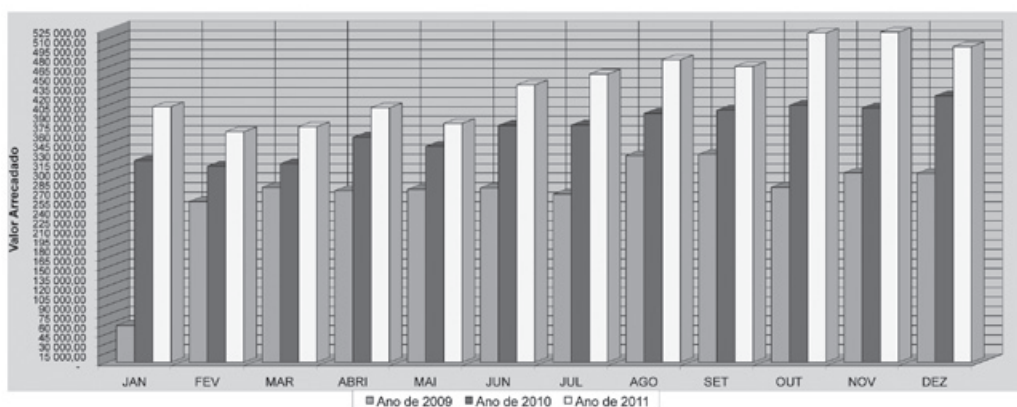
- **Dificuldades para implementação**

Os empresários informais inicialmente demonstraram desconfiança e ceticismo com relação às facilidades oferecidas com os novos procedimentos, mas, aos poucos, foram se apropriando dos benefícios.

- **Resultados alcançados**

Como resultado direto dessas ações da prefeitura, a arrecadação do ISSQN aumentou drasticamente, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Arrecadação ISS - Valores Recebidos



Nota explicativa:

* Em junho de 2009 iniciaram-se os trabalhos para implantação da Nota Fiscal Eletrônica, um passo importante de modernização tributária municipal;

* No processo de implantação da NF-e foram realizados trabalhos de recadastramentos dos contribuintes e inclusão das empresas que não pagavam na malha. A NF-e otimizou os resultados de fiscalização, gerando um aumento importante da arrecadação do ISSQN que vem em uma crescente desde 2010;

* Com a nova ferramenta de controle do ISSQN, atuando em conjunto com a consultoria e a capacitação dos profissionais do Setor de Tributos, foram adotadas uma política de orientação fiscal dos contribuintes e contadores, fato que vem dando certo e contribuindo para incremento da arrecadação do ISSQN conforme se verifica no gráfico, atingindo picos de 520 mil reais.

* Em 2012 a meta é atingir o número de 600 mil de ISS recebido mês.

Além do aumento da arrecadação, outra demonstração da eficácia das medidas adotadas foi a redução do tempo de resposta para a formalização dos pequenos empreendimentos empresariais. A abertura de uma empresa, que demorava em torno de 30 dias, atualmente leva no máximo 5 dias para se concretizar, no âmbito da Prefeitura.

No ano de 2011, com as medidas desburocratizantes implementadas, foram abertas no município de Taquaritinga centenas de empresas de micro ou pequeno porte e formalizados 250 Empreendedores Individuais.

A quantidade de pequenos empreendimentos empresarias sediados no município de Taquaritinga não para de crescer. Até o início de 2012, os números são os seguintes:

Empresas cadastradas na prefeitura:	6.959
Empresas prestadoras de serviços:	2.086
Empresas optantes do Simples (Prestador de Serviços):	1.058
Empresas optantes do Simples (Comércio, Indústria, Órgão Público, ONGs):	1.007

Utilizando seu sistema de informação e a certificação digital, a prefeitura tem acesso direto aos dados da Receita Federal, o que permite o controle total das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Outro resultado importante conquistado pelo município foi a aproximação da Administração Pública Municipal com os contribuintes e contabilistas, que hoje têm a prefeitura como um aliado para dirimir dúvidas e orientar seus procedimentos.

Novos desafios

A continuidade do esforço de desburocratização no atendimento aos empreendimentos de micro e pequeno porte se dará com a maior intensificação das visitas de fiscalização orientadora já programadas para acontecerem ao longo do ano de 2012, tendo como principal objetivo, ajudar os empreendedores a cumprir as determinações da legislação municipal.

O grande desafio tem sido o de sensibilização de todos os atores envolvidos no processo de desburocratização (servidores públicos, contabilistas e empresários) de que este é um caminho sem volta, que está levando o município de Taquaritinga a um novo patamar de desenvolvimento, com reflexo na qualidade de vida de seus habitantes.

PARTE II:

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL



EMPREENDER NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*O empreendedor não está no País ou no Estado.
Ele está no município.*

Os municípios são os grandes responsáveis pelo desenvolvimento local. Nesse sentido, apontados por muitos como a esfera pública mais importante para a promoção do desenvolvimento em uma nação. Porém, no Brasil, ainda prevalece uma perspectiva de desenvolvimento centrada no poder federal onde, os resultados destas ações centralizadas no âmbito federal, em geral apresentam alto custo de encaminhamento e pouco resultado efetivo.

Os projetos voltados ao empreender, desenvolvidos diretamente nos Municípios proporcionam um alcance e um efeito com resultados mais próximos dos desejos da própria sociedade. Além de respeitar a cultura e o modo particular de lidar com as iniciativas empreendedoras pela comunidade local.

Assim, as administrações municipais possuem um papel fundamental a cumprir para promover os valores da cultura empreendedora e da competitividade, bases fundamentais para o desenvolvimento econômico e social. O exercício do empreendedorismo nos Municípios pode ser considerado como um tema horizontal aproximando-se de vários campos de políticas públicas realizadas nas atividades próprias das administrações locais, tais como, o desenvolvimento econômico, oportunidades de trabalho, da política educacional, cultural, de infraestrutura e de assistência social.

As autoridades locais têm uma função específica na implementação do processo voltado a garantir condições de empreender. Isso é possível de identificar pelo fato de que os Municípios são responsáveis por um grande número de serviços públicos, importantes para permitir o funcionamento e ordenamento dos negócios no meio local. Além disso, as possibilidades de fomentar o empreendedorismo dependem em grande parte, da compreensão e do trabalho dos quadros técnicos, jurídicos e políticos de cada Município.

Com este entendimento maduro nos setores do serviço público municipal, os Municípios passam a encontrar uma facilidade maior na implantação de políticas de empreendedorismo, pois as ações que efetivamente proporcionam resultados duradouros se estabelecem ali, fortemente enraizada nas comunidades locais, próximos dos cidadãos, dos futuros empreendedores e das empresas.

O ente público municipal precisa desempenhar na política de emprego, ações articuladas que vigorem ao longo do tempo, a fim de desenvolver seu potencial e mobilizar a força específica para os resultados. Não se podem desmobilizar as ações planejadas de empreendedorismo em razão de não encontrarmos os resultados de imediato. Na gestão pública municipal a ação de empreendedorismo, matura aos poucos e precisa de tempo para atingir os objetivos mais específicos da implantação desta política pública. Nesse aspecto, os governantes precisam de liderança, comprometimento e pensamento estratégico sobre a efetividade da política local voltada ao empreendedorismo. Também não podemos esquecer que os gestores precisam se cercar de pessoas com a capacidade, habilidades e conhecimento para implementar o empreendedorismo local.

POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS DE EMPREENDEDORISMO

Empreendedorismo é um ingrediente para a criação de desenvolvimento e justiça social

Os responsáveis pela formulação de Empreendedorismo e das políticas públicas voltadas às empresas e o desenvolvimento econômico local deparam muitas vezes com a necessidade de direcionar ações principais entre dar ênfase ao empreendedorismo focado no desenvolvimento das empresas existentes ou optar por ações voltadas ao surgimento e a diversificação de novas empresas e empreendedores.

Apesar dos dilemas que envolvem para onde direcionar as políticas públicas de empreendedorismo, especialmente quando os Municípios possuem poucos recursos, existem vários elementos que são comuns a ambas as políticas para empreender.

Na formulação de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo a nível local, temos a chance de serem especialmente, flexíveis e peculiares, voltados à cultura local, conhecendo a matriz preponderante da economia local, a mão de obra local e as possibilidades de diversificação sustentáveis. As políticas locais também podem mobilizar capital social, com base na proximidade, confiança mútua e na capacidade de resposta. Os gestores municipais podem, portanto, atuar como corretores da vida social de suas comunidades.

No entanto, os gestores municipais e a comunidade local, primeiro tem que se conscientizar da importância do papel no desenvolvimento da sua região. Especialmente compreender que ações macros que mudam as estruturas no sentido desejado, demandam planejamento e produzem os resultados a médio e longo prazo. Só com este entendimento é possível desencadear ações de sucesso ao longo do tempo.

PASSOS ESSENCIAIS NO PLANEJAMENTO

Estudando e definindo os caminhos, alcançamos as metas.

Para implantar o empreendedorismo no meio local precisamos avançar em passos fundamentais no planejamento das ações que permitem a introdução saudável das práticas adequadas para o incremento dos negócios e das pequenas empresas.

Um dos pontos é **reduzir a burocracia**. É necessária uma análise e revisão dos procedimentos envolvidos no âmbito dos negócios e que se produzem baseado em regras e normas impostas pelo Poder Público Municipal. O excesso de artifícios para abertura, funcionamento e desenvolvimento das atividades produz um gasto de energia das pequenas empresas voltada a proporcionar condições para a realização do seu negócio. Para pequenos empreendedores, onde as estruturas são diminutas, o gasto de tempo e energia com excesso de normas, impõe dificuldades para o empreendedor em dedicar e direcionar sua capacidade na essência do seu negócio.

Esta necessidade de facilitar o processo de trabalho para os pequenos empresários está também intimamente ligada pela necessidade de que existe pouco capital para que o empreendedor mantenha seu negócio. Assim, trabalharmos nos Municípios, o **acesso ao capital e o acesso ao microcrédito** voltado aos pequenos empreendedores é uma ação de planejamento essencial para o desenvolvimento da política de incentivo ao empreendedorismo local. Neste item, é importante que o gestor municipal perceba que alocar recursos para políticas de financiamento é um sério investimento nas políticas de sustentabilidade e desenvolvimento da sua comunidade. Direcionar este recurso para aplicação no desenvolvimento

das pequenas empresas produz uma série de avanços que atingem diretamente os objetivos de qualquer administração municipal. Ao proporcionar recursos financeiros que permita capital para investimento nas pequenas empresas, proporciona maior competitividade, maior volume de negócios, maior empregabilidade e segurança de emprego.

No processo de planejamento, os Municípios precisam compreender que prever uma política de financiamento para os pequenos negócios é investir na economia e na qualidade de vida de seus cidadãos. É um investimento com resultados mais felizes e duradouros do que na aplicação de políticas vigentes.

Nos passos de um planejamento da política de empreendedorismo nos Municípios precisamos desenvolver o aspecto voltado a ***prestação de um serviço de informação sobre economia, mercados e sobre oportunidades***. No serviço público municipal, as áreas voltadas ao desenvolvimento econômico devem estar atentas a conhecer o mercado e suas oportunidades, a fim de direcionar as ações de atração de negócios para o Município, bem como, disponibilizar aos empreendedores existentes informação sobre os caminhos do mercado. Produzir informação para alimentar o conhecimento destes empreendedores é importante e um investimento significativo para a tomada de decisão e direção dos pequenos negócios. No processo de passos essenciais para o desenvolvimento das pequenas empresas, oferecer informação é algo vital e um investimento financeiro pequeno para o gestor público.

Durante o planejamento das ações, é importante trabalhar passos envolvendo abertura de mercados para os pequenos negócios. Isso envolve avançar para outros centros de mercado. É importante perceber que em alguns momentos o mercado local é insuficiente ou impróprio para consumir os produtos e serviços destes empreendedores. Isso não impede a implantação e desenvolvimento de pequenas empresas. Neste

momento é preciso ter um projeto dos agentes públicos voltado a desenvolver ***serviços de abertura e expansão de mercados, exportação e política de marketing*** da economia empreendedora local. Expor e fortalecer as marcas locais, divulgar a predisposição característica da economia local e sua qualidade. Garantir que a qualidade e os serviços mantenham padrão superior, inclusive com a criação de selos de qualidade. Dispor de serviços de apoio e orientação à exportação permitindo ampliação dos negócios e retorno direto e indireto a economia da sociedade local. Tudo isso, são aspectos que devem fazer parte da agenda permanente do gestor público empreendedor.

Entre os pontos que devem ser previstos na política pública de empreendedorismo temos uma ação que apresenta forte impacto no desenvolvimento dos pequenos empresários, trata-se da ***apresentação de casos de sucesso no próprio meio empresarial***. As experiências bem sucedidas de empresas similares, com as mesmas dificuldades e dilemas dos pequenos empreendedores que superaram e atingiram os objetivos desejados, serve de inspiração e aproxima o empreendedor que está começando, a visualizar e sentir-se mais próximo dos sonhos idealizados para seu negócio. O efeito da apresentação de experiências bem sucedidas transmite conhecimento, exemplos e provocações, permitindo que os novos empreendedores possam conhecer os desafios de empreender.

Os Municípios não podem deixar de oferecer ***treinamento e consultoria***, em especial que produza ***educação para o empreendedorismo***. Esta atuação visa garantir para pequenos empresários que em geral possuem capital financeiro diminuto e podem encontrar na gestão empreendedora do Município o apoio que garanta capacitação e conhecimento direcionado para aplicação em seu negócio. O Município pode viabilizar associando-se a entidades representativas do setor de micro e pequenas empresas e oportunizar espaço para que se estabeleçam servi-

ços desta magnitude em seu Município. Estar qualificado é fundamental, e vai além de estar preparado para essência do seu negócio. É preciso estar preparado para todos os aspectos que envolvem o negócio e ser empresário.

Os pequenos negócios precisam de apoio no acesso à **transfêrência de tecnologia**. Para proporcionar competitividade, proporcionar mecanismos de facilidade na estrutura do negócio e para os clientes é necessário que os mecanismos tecnológicos estejam inseridos nas atividades e na estrutura empresarial. Assim, os Municípios podem colaborar apresentando e proporcionando apoio para que os pequenos empreendedores possam ter acesso e disponibilização de mecanismo de tecnologia voltado a atender suas necessidades. Inclusive proporcionando incentivos para empresas de tecnologia que produzam ferramentas e instrumentação voltada aos pequenos negócios. Até mesmo, pode surgir deste estímulo um novo empreendimento na área tecnológica para suprir esta demanda local e regional.

Por fim, um passo essencial no planejamento do desenvolvimento do empreendedorismo nos Municípios é **estimular os serviços de rede** permitindo que empresas de mesmo segmento associem-se para exercer práticas comuns e que se traduzem em benefícios para o negócio. Um exemplo disso é efetuar as compras de matéria prima de forma conjunta, trazendo maior competitividade e melhores preços junto aos fornecedores.

O compromisso das Administrações Municipais em implementar estes passos levará que a política de empreendedorismo e novos negócios no Município seja duradoura e repleta de bons resultados.

A BASE LEGAL PARA DESENVOLVER O EMPREENDEDORISMO

A democracia garantindo o empreendedorismo

Num país com tantas pessoas empreendedoras, em geral, os negócios ao longo dos tempos acabavam por esbarrar em normas e leis que dificultavam a geração e sustentabilidade de iniciativas de abertura de negócios para os pequenos empresários. Diante disso, as entidades representativas e de apoio às pequenas empresas, conjuntamente com o Congresso Nacional Brasileiro, elaboraram um Estatuto para Micros e Pequenas Empresas contendo um conjunto de normas e regras que oportunizam benefícios e um tratamento diferenciado para as pequenas empresas. Esta legislação, a Lei Complementar nº 123, foi aprovada em 2006, possibilitando um grande avanço para melhorar as condições relacionadas à sustentabilidade e abertura de novas empresas de pequeno porte.

A partir da Lei Complementar nº 123/2006, coube aos Municípios iniciativas de enquadramento em suas próprias legislações acompanhando as normas estabelecidas na legislação federal. Com uma série de benefícios o empreendedorismo encontrou normas que passaram a garantir no contexto dos meios governamentais um campo favorável aos negócios e ao empreendedorismo.

Destacam-se também entre os avanços, no meio legal, a Lei nº 11.598 de dezembro de 2007 que estabeleceram diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios –

REDESIM. Um avanço significativo para abertura, alterações e baixa de empresas no Brasil.

A busca neste momento é que todos os nossos entes federados, em especial, nossos Municípios programem a implementação das ações dispostas nas legislações citadas garantindo que as iniciativas locais voltadas ao empreendedorismo encontrem um campo normativo construído favoravelmente a criação e ampliação de novos negócios.

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- *Meu próprio negócio? Um sonho! Muita burocracia e impostos.*
- *Mudou, mudou! Agora, é na hora e por cerca de R\$ 1,00 ao dia.*

Em julho de 2008 passou a vigorar uma nova possibilidade de abertura de empresa no Brasil, surgia o Microempendedor Individual – MEI. Com esta modalidade é possível abrir uma empresa de forma muito rápida e integrada. Por meio da internet, o empreendedor registra a empresa perante a Junta Comercial e efetua seu cadastro junto a Receita Federal do Brasil, INSS, Estado e Município, onde se estabelecerá.

Esta iniciativa proporcionou que mais de dois milhões de empresas surgissem garantindo segurança e novos mercados para empreendedores novos ou que estavam na informalidade.

O Microempendedor Individual se caracteriza como sendo aquele que empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

1. tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
2. seja optante pelo Simples Nacional;
3. exerça tão-somente atividades constantes no anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011
4. possua um único estabelecimento;
5. não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
6. não contrate mais de um empregado. A remuneração do empregado limita-se a salário mínimo nacional ou piso da categoria.

Com inscrição pela internet no portal (www.portaldoempreendedor.gov.br) desenvolvido especialmente para os Microempreendedores Individuais se registrarem, contêm todas as informações necessárias para que o empreendedor possa formalizar seu negócio. De forma fácil e rápida, o evento pode ocorrer em menos de dez minutos, transformando radicalmente o processo de abertura de empresas no Brasil.

Além disso, a empresa enquadrada como MEI recolherá valores muito pequenos a título de tributação. Inicialmente, é bom considerar que o MEI não recolhe IPI, CSLL, IR, PIS, COFINS. Depois, recolherá apenas R\$ 5,00 de ISS para o Município se for prestador de serviço sujeito a este tributo. E recolherá R\$ 1,00 para o Estado se sujeito ao ICMS. Já o INSS é reduzido a 5% do salário mínimo (R\$ 31,10). Com isso, o MEI tem ainda direito aos benefícios previdenciários.

Considerada a maior iniciativa de formalização de pequenas empresas, o sucesso conquistado na concepção do MEI além de proporcionar segurança e abertura de novos mercados aos empreendedores, torna estes pequenos negócios mais competitivos. Este processo, que encontramos nas ocorrências de formalização do Microempreendedor Individual também traz benefícios que melhoram a qualidade de vida das pessoas envolvidas, facilita as ações do Poder Público Municipal e resulta em maior bem estar das comunidades locais.

O Microempreendedor Individual se tornou a maior fonte de desenvolvimento econômica local, cabendo aos gestores municipais investir na política de empreendedorismo que programe verdadeiramente as ações previstas pela Lei Complementar nº 123/2006.

O CASO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

Na capital do Recôncavo, as palmeiras sopram ares de inclusão e desenvolvimento dos pequenos negócios.

Município de Santo Antônio de Jesus



Fundação	29 de maio de 1880 (131 anos)
Gentílico	santo-antoniense
Lema	<i>In nomine Iesu</i> (em português: Em nome de Jesus)
Prefeito (a)	Euvaldo de Almeida Rosa (DEM) (2009–2012)
Localização	
Unidade federativa	Bahia
Mesorregião	Metropolitana de Salvador IBGE/2008
Microrregião	Santo Antônio de Jesus IBGE/2008
Municípios limítrofes	Vazredo, Conceição do Almeida, Aratuípe, Laje, Muniz Ferreira, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado e São Miguel das Matas
Distância até a capital	193 km

Características geográficas	
Área	259,213 km ²
População	90 949 hab. IBGE/2010
Densidade	350,87 hab./km ²
Altitude	178 m
Clima	Tropical
Fuso horário	UTC-3
Indicadores	
IDH	0,729 médio PNUD/2000
PIB	R\$ 714 755,105 mil IBGE/2008
PIB per capita	R\$ 8 142,94 IBGE/2008

Considerada a “capital do Recôncavo” **Santo Antônio de Jesus** é um município brasileiro do estado da Bahia tendo grande importância como centro comercial e de serviços em todo o recôncavo, além de ser considerada a “Cidade das Palmeiras”.

Na economia, sua agricultura tem grande produção de amendoim, limão e laranja. Na pecuária o município conta com criadores de bovinos e muares. No setor de bens minerais, é produtor de areia e argila. Sua rede hoteleira conta com 741 leitos. No ano de 2001 o município registrou 23.175 consumidores de energia elétrica com um consumo de 43.583mwh. Segundo dados da SEI/IBGE, o PIB do município para 2003 foi de 279,89 milhões e a estrutura setorial está distribuída da seguinte forma: 5,62% para agropecuária, 21,30% para indústria e 73,08% para serviços e comércio.

O comércio e o serviço tornaram-se a principal forma de economia a partir da década de 1970, quando houve uma migração da população rural para a cidade.

A feira livre é considerada como a feira livre mais barata da Bahia, onde tem qualidade, preços baixos e variedades. Movimentando um grande fluxo de consumidores e a economia local.

A ideia e o planejamento

Com estas características os gestores municipais de Santo Antônio de Jesus produziram uma política pública voltada ao empreendedorismo baseado nas pequenas empresas. Com iniciativas que incorporam os benefícios trazidos pelo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, aliado a boas práticas consideradas pioneiras e de exemplo positivo para os Municípios brasileiros.

Procurada pelo Sebrae local, que possuía uma meta de trabalho em relação ao Microempreendedor Individual, surgiu o processo de encaminhar uma parceria que buscasse implantar a legislação e implementar ações de divulgação, cadastramento e formalização dos empreendedores individuais informais.

Inicialmente os gestores municipais, apoiado pelas entidades representativas e de apoio aos pequenos negócios constituiu uma equipe para planejar as ações voltadas a desenvolver e estimular iniciativas de empreendedorismo local. Com a realização de um planejamento estratégico focado nesta ação central construída na Administração, a equipe de trabalho elaborou um diagnóstico municipal levantando possibilidades e a situação real dos negócios e das pequenas empresas locais.

A partir, deste *check up*, os gestores municipais passaram a elaborar um programa que pudesse produzir os meios adequados de melhorias para os pequenos empreendedores.

As diretrizes se basearam na Lei Complementar nº 123/2006 e da necessidade de estimular os pequenos negócios como forma de promover o desenvolvimento para alcançar os resultados necessários. Partindo de um conjunto de medidas que dinamize a economia local. Acompanhado da inclusão de mais trabalhadores e empreendedores na cadeia produtiva do Município. Desenvolvendo assim o fortalecimento da economia local, geração de emprego, melhor distribuição de renda, aumento na arrecadação e melhoria na qualidade de vida.

Imagens da campanha. Fonte: Divulgação/Prefeitura de Santo Antônio de Jesus/BA.

Além disso, o programa levou em consideração que aqueles gestores que querem deixar sua marca na Administração Pública devem priorizar o tema desenvolvimento e, dar apoio aos pequenos empreendimentos. É uma ótima estratégia para o fortalecimento do Município e a inclusão social. Pensando assim o gestor do Município de Santo Antônio de Jesus, Eivaldo de Almeida Rosa lançou o Programa **TÔ LEGAL**, para apoiar as MEs, EPPs e o MEI – Microempreendedor Individual.

Após os passos de idealização e planejamento coube criar as ações que poderiam fazer surgir o programa de desenvolvimento local. Assim, com base na Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, que criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado, o Município regulamentou a Lei Municipal nº 1065 de 04 de novembro de 2010 que institui a Lei Geral Municipal.

O lançamento

O Município lançou no dia 04 de novembro de 2010, em praça pública, o Programa **TÔ LEGAL**. Este programa da Prefeitura de Santo Antônio de Jesus é voltado para pessoas que trabalham por conta própria, informais e aqueles que desejam empreender, criar o seu negócio. Contando com uma série de vantagens e benefícios para formalizar o seu negócio, o programa foi o desdobramento no âmbito do município da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008.

O processo visava levar informações, criar um ambiente normativo que trouxesse as condições favoráveis para as pessoas buscarem a formalização. Igualmente, ampliar os benefícios fiscais, proceder às inscrições de informais ou cidadãos interessados em abrir seu negócio, servindo de mecanismo de desenvolvimento local ajudando a melhorar a vida de centenas de pessoas no município, gerando melhores condições de trabalho e renda.

Durante o lançamento do projeto, foi possível explicar para toda a comunidade local o seu funcionamento, seus benefícios e os serviços que a Admi-



nistração Municipal colocava a disposição para auxiliar os empreendedores interessados.

Este momento não se traduziu apenas em um lançamento de uma política pública municipal, mas ao realizar em praça pública, os gestores municipais demonstravam a importância que o projeto tinha na municipalidade. Este princípio se percebe com o envolvimento geral de todas as secretarias municipais participando ativamente do desenvolvimento e do conjunto de ações de implementação que se dará com o transcorrer do tempo.

Esse movimento foi fundamental para ampliar a dimensão desta política pública de desenvolvimento e empreendedorismo. E a perspectiva dos resultados que se pode alcançar com a participação e responsabilidade de todas as secretarias municipais, que, em conjunto, trabalham tendo como prioridade o Microempreendedor Individual proporcionaram a Santo Antônio de Jesus, o início de um progresso econômico e social, não só local, mas também regional.



Um evento com esta abertura e proximidade da comunidade, foi possível garantir uma publicidade imensa junto à comunidade. Chamando a atenção, levando a discussão e atraindo um grande interesse sobre o assunto.

Promovendo a participação social

Durante o processo de planejamento estratégico, implantação e na implementação das ações previstas no programa **TÔ LEGAL**, o

Município sempre promoveu a participação da sociedade e das entidades locais e regionais. Tornando o envolvimento de diversos atores uma marca presente. Estabelecendo um projeto mais estruturado e com maior facilidade de implementação. Desde associações de bairros, clubes, Sebrae, INSS, ACESAJ, Banco do Nordeste, Banco do Brasil e a imprensa local permitindo que os trabalhos de disseminação da informação a comunidade obtivesse resultados positivos, especialmente captando o comprometimento destas entidades. Isso colaborou decisivamente para o sucesso deste programa. Reuniões e encontros com estas entidades deram maior integração e sintonia no desenvolvimento do Programa **TÔ LEGAL**.

Além disso, a realização de eventos de sensibilização e formalização de Microempreendedores Individuais ocorre com a participação ativa das associações de bairros que se mobilizam para que as comunidades participem e em algumas oportunidades os mutirões itinerantes de formalização ocorrem por motivação das associações de moradores que solicitam ao Município a realização em determinado local por vislumbrarem necessidade e desejo dos moradores.

Benefícios ao Microempreendedor Individual

A Lei Complementar nº 123/2006, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 128/2008, foi elaborada para permitir uma série de benefícios que permite redução de burocracia, facilidade a formalização, competitividade para os pequenos negócios, mercados específicos, menor tributação, facilidades a crédito, informações, orientação e procedimentos diferenciados, em relação às pequenas empresas. No caso do Microempreendedor Individual, ainda destaca-se a unificação e simplificação dos procedimentos de inscrição e registro, a possibilidade de não emissão de notas fiscais para pessoas físicas, assessoria contábil gratuita para aber-

tura, procedimentos fiscais mínimos e simplificados e o acesso à conta bancária e financiamento empresarial. Tudo isso, já permite um avanço considerável ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

Contudo, no Município de Santo Antônio de Jesus estes benefícios foram ampliados, oferecendo aos empreendedores individuais localizados no Município uma série de aditamentos que favorecem estas empresas.

Esta ampliação dos benefícios é um exemplo de alcance das boas práticas que o gestor público municipal pode propor nas suas políticas públicas de desenvolvimento e empreendedorismo local.

Vejamos alguns das boas práticas alcançadas para os microempreendedores individuais de Santo Antônio de Jesus:

- Isenção do pagamento da taxa de licença e localização – TLL para todos os exercícios;
- Isenção do pagamento da taxa de fiscalização do funcionamento – TFF para todos os exercícios;
- Os valores recolhidos a título de ISS, R\$ 5,00 (mensal), equivalendo a R\$ 60,00 (anual) serão revertidos em descontos para abatimento do IPTU no exercício subsequente;

E foi muito além, antes mesmo do advento da Lei Complementar nº 139/2011, o Município não cobra:

- Inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;
- Impressão e emissão de qualquer alvará;
- Impressão ou emissão de certidões

Ações desenvolvidas e recursos aplicados

Com a aprovação da Lei Municipal em novembro de 2010, iniciou-se um trabalho de implementação que passou por realizar mutirões em diversos pontos da cidade com a finalidade de divulgação dos benefícios da legislação municipal para os microempreendedores individuais e a formalização de empreendedores.



Assim, a prefeitura de Santo Antônio de Jesus instalou estandes, trailers e toldos itinerantes que percorrem os bairros da cidade.

No desenvolvimento das ações iniciais, ainda em 2010, foram realizados 15 (quinze) mutirões com a participação de 12 (doze) servidores da Prefeitura treinados e capacitados pelo Sebrae e mais 4 (quatro) técnicos do próprio Sebrae. Estes eventos eram semanais, acontecendo em



praças e bairros diferentes. Após este período, os eventos passaram a se realizar mensalmente. Hoje, os mutirões ocorrem trimestralmente, porém com ações extras sempre que demandado por uma associação de bairro que colabora na articulação e sensibilização dos candidatos a Microempreendedores Individuais.



Em cada incursão do Programa **TÔ LEGAL** itinerante a programação prevê que o trabalho fique em um bairro, onde o tempo de permanência varia de acordo com a demanda. Podem ficar uma ou duas semanas em cada bairro dependendo da necessidade e da demanda.

Durante os mutirões ocorrem dezenas de atendimentos, para busca de informações, orientação, esclarecer dúvidas e conhecer melhor os benefícios da formalização. Ou ainda, para abertura de um novo negócio. Em média, ocorrem 14 novas formalizações por mutirão. Com apoio do Sebrae, estes trabalhos nos mutirões não se limitam a sensibilização, orientação e sensibilização de pessoas interessadas em criar ou formalizar seus negócios, mas tem um foco voltado também a captar e apresentar oportunidades oferecidas pelo Sebrae local, de capacitação e conhecimento da vida empresarial e da essência do negócio desenvolvido pelo MEI.

Nas ações de desenvolvimento do programa **TÔ LEGAL** foi disponibilizada uma estrutura especial onde reúne todas as secretarias e órgãos necessários para legalização de empresas. Chama-se de SAM – Serviço de Atendimento Municipal, ali todos



os empreendedores do Município contam com todo apoio, incentivo e agilidade para resolverem questões mais burocráticas de seus negócios. O objetivo da Prefeitura Municipal foi desburocratizar o sistema de abertura de empresas no município, incentivando a formalização de negócios. Ali, você resolve todas as etapas envolvendo licenciamento, zoneamento, posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e demais procedimentos. Com isso o alvará de uma empresa que antes levaria em torno de 90 dias, é emitido em 24 horas. Este serviço atende os Microempreendedores Individuais e todas as demais empresas e negócios.

É no Serviço de Atendimento Municipal que ocorrem à maioria dos atendimentos para formalização de Microempreendedores Individuais. Grande parte, resultado das etapas itinerantes pelos bairros, que promove informação e sensibilização. Todavia, a grande maioria acaba promovendo a formalização em uma segunda etapa diretamente no SAM.



Integrado a outras ações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, contemplando benefícios às pequenas empresas, como as voltadas as compras governamentais, o Município de Santo Antônio de Jesus promoveu ações voltadas à formalização e desenvolvimento dos pequenos empreendedores rurais. Em especial, neste ano, com novas atividades do agronegócio incluídas entre as permitidas para o MEI. Esta iniciativa trás avanços aos empresários do meio rural garantindo espaço para aquisição dos produtos destes empreendedores para utilização na merenda escolar. Isso incentivou a formalização e desenvolvimento econômico das famílias e dos negócios na área rural do Município.

Também acompanhando o que está previsto na Lei Municipal nº 1065/2012 onde o Município utilizará o cadastro de Microempreendedores Individuais para permitir notificá-los e orientá-los a fim de participar das licitações instituídas pela municipalidade, o Município proporciona que nas contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, tenha os Microempreendedores Individuais preferência e prioridade na contratação de serviços e produtos.

Outra ação que ocupa lugar de destaque no Programa **TÔ LEGAL**, dentre muitas vantagens que o Microempreendedor Individual passou a ter com **TÔ LEGAL**, foi acesso ao programa de microcrédito. A partir de um trabalho conjunto entre o Governo do Estado e o Muni-

cípio de Santo Antônio de Jesus, o sistema de microcrédito chamado de CREDIBAHAIA, oferece crédito facilitado de R\$200,00 a R\$10.000,00 com juros variáveis de 1,8% ao mês. Assim, os pequenos empreendedores, após a formalização podem buscar capital para investir no seu negócio. No âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus as ações e o atendimento estão a cargo da Secretaria de Ação Social.

Entre as diversas ações o Município de Santo Antônio de Jesus não esqueceu aqueles empreendedores que já estavam exercendo suas atividades. Uma das principais ações que demonstram o incentivo a qualificação dos empreendedores estabelecidos foi relacionada ao desenvolvimento do comércio de acarajé.

Buscando qualificar e valorizar a tradição das baianas de acarajé de Santo Antônio de Jesus foi criado cursos e seminários de capacitação que levou aos participantes noções de segurança no manuseio dos equipamentos, higienização, adaptação sanitária desses profissionais e outras dicas importantes para a soma de valores de uma das mais antigas tradições gastronômicas do Brasil.

As capacitações têm como parceiros a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária e CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, além do Corpo de Bombeiros e SEBRAE.

Com o treinamento, as baianas de acarajé receberam certificação e todos os seus vendedores passaram a apresentar um selo que fica



identificado no tabuleiro mostrando que ali, se seguem todas as normas de segurança e higiene.



O Município forneceu novos componentes básicos para o desenvolvimento do trabalho como, tabuleiro, sombreiro e vestuário. Os custos ficaram a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus que padronizou os pontos de venda de acarajé.

A venda do acarajé se tornou uma atividade responsável pelo sustento de muitas famílias criando empregos diretos e indiretos, e também é um cartão postal da Bahia.

Para divulgar o programa **TÔ LEGAL** foi contratada pelo Município uma empresa que elaborou uma série de matérias para divulgação. Desde chamadas, mensagens publicitárias e outdoors. Também foram criadas camisas, *folders* e banners. E o *jingle* tocou direto:

- *Ei, cê tá Legal?*
- *Se eu tô legal? Ah aah, fala aí!*
- *Eu tô legal! Agora sou empreendedor individual.*
- *Eu tô legal, eu tenho força, eu tenho crédito, eu tô crescendo, tô crescendo afinal.*
- *Eu tô legal, eu tô legal, eu tô legal!*

Todo o material produzido foi adquirido pelo Município. E a divulgação ocorreu em rádios locais, em carros de som pelos bairros,

com distribuição de material nos estandes, trailers e nos espaços próprios do Município. Além disso, em todos os eventos e mutirões, os locais eram devidamente preenchidos com banners, faixas, material de divulgação e orientação. Os servidores que atuavam estavam sempre com camisetas alusivas ao Programa **TÔ LEGAL**.



Dificuldades superadas

No desenvolvimento do trabalho, alguns problemas foram encontrados, em especial, relacionados a esta nova visão voltada ao empreendedorismo que o Município passava a fortalecer nas suas políticas públicas e as quebras de paradigma na Administração Municipal. No caso, as mudanças ocorridas geraram alguma resistência junto aos servidores públicos que atuavam em segmentos que passaram por uma mudança estrutural na forma de conduzir aquelas etapas direcionada as atividades envolvidas na formalização de empresas. Mas, com o tempo isso foi contornado e hoje os servidores são aliados no processo de desenvolvimento local.

Outra dificuldade que os gestores evitaram foi uma possível descrença da comunidade na proposta governamental. Quando a prefeitura buscou implantar a Lei Geral e implementar ações voltadas ao MEI, a ideia inicial de aproximar-se do Sebrae levou em consideração aproveitar a imagem positiva desta instituição para diminuir eventuais posições negativas que determinados setores impõe ao desenvolvimento de ações próprias do governo municipal. A ação proporcionou maior cre-

dibilidade ao Programa **TÔ LEGAL**. Esta parceria, sem a construção de formalismos ou convênios, envolveu apenas a definição do papel de cada uma das instituições. Por exemplo, o Sebrae forneceu energia elétrica, toldos, cadeiras e mesas para funcionamento dos estandes no desenvolvimento das ações pelos bairros e praças. Além disso, foi responsável por proporcionar toda a capacitação para os envolvidos na atuação no programa **TÔ LEGAL**.

Resultados alcançados

Desde que foi lançado, o programa **TÔ LEGAL** vem atraindo centenas de trabalhadores informais e pessoas que desejam montar seu próprio negócio, buscando orientação e apoio para tornar-se um Microempreendedor Individual.

De acordo, com dados do Portal do Empreendedor, no primeiro mês de funcionamento cerca de 150 novos empreendedores surgiram em Santo Antônio de Jesus a partir dos postos de atendimento disponibilizados. No final de dezembro de 2010, menos de 2 meses após o início do programa **TÔ LEGAL** já somava-se mais 217 novos Microempreendedores ativos e formalizados. Isso representava 27,71% do total de Microempreendedores Individuais existentes em Santo Antônio de Jesus, desde a introdução do MEI em julho de 2008, que no final de 2010 alcançava 783 MEIs. Um ano depois, o número de MEIs cresceu 89,27% atingindo 1482 novos empreendedores. Hoje, 15 meses após o início do Programa **TÔ LEGAL** a marca de novos empreendedores chega a 1629 empresas abertas e formalizadas como MEI. São 70 novos empreendedores, em média, a cada mês, desde o início do Programa **TÔ LEGAL**.

Próximos passos

O desenvolvimento de uma cidade decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõe, por isso qualquer ação pública que vise a ativar a economia local deve contar com uma iniciativa forte, por isso, surgiu o Programa **TÔ LEGAL**.

Assim, o programa **TÔ LEGAL** não se resume ao planejamento e ao realizado até agora. Ele tem continuidade. E novas ações se somarão as atuais. Seguirá o estímulo aos empreendedores a abrir e formalizar o seu negócio. Isso aumentará a base de contribuintes. E um dos resultados que busca a Administração local alcançar é o aumento da arrecadação de impostos diretos e indireto. Para isso, acredita que reduções ou isenções de tributos, em médio prazo proporcionarão estes resultados na arrecadação municipal, em razão da ativação da economia.

Outro passo que segue nesta fase seguinte é relacionado à aquisição de mercadorias e serviços até determinado valor exclusiva do MEI, ampliando as oportunidades de negócios e desenvolvimento dos pequenos negócios. A intenção é abrir mercado e ampliar a participação destas empresas no volume de compras por parte do Município.

Outro passo que efetiva a continuidade é o compromisso de desenvolvimento de capacitação técnica e gerencial do Microempreendedor Individual. Este passo complementa as iniciativas iniciais de formalização e atua diretamente na qualificação e sustentabilidade das pequenas empresas. Com parceria técnica do Sebrae local, o Município pretende a partir do mapeamento dos MEIs, proporcionar qualificação técnica e gerencial-administrativa do seu negócio. Inclusive, preparar para que possam acessar novos mercados. Separados por atividades de enquadramento como MEI, o Município elabora oferecer cursos voltados à essência do seu negócio. Gratuitos e com a parceria técnica do Sebrae, a intenção é preencher um vazio ou dificuldades encontradas pelos pe-

quenos empresários que comprovadamente atingem o desenvolvimento e a permanência destas empresas.

Oportunizar a abertura do próprio negócio, as condições de fortalecimento e da sustentabilidade garante empregabilidade, renda as famílias, circulação de mais recursos na economia local, mas essencialmente a idealização desta política pública, proposta pelo Programa **TÔ LEGAL**, visa garantir o desenvolvimento local e empreendedorismo, que proporcione cidadania e se traduza em mais bem estar para a comunidade de Santo Antônio de Jesus.

Roteiro das ações no Programa TÔ LEGAL

<p>1º passo Sensibilização</p>	<p>O gestor público após incentivo e sensibilização do Sebrae local determina a construção de uma política pública voltada ao desenvolvimento dos pequenos negócios focando no Microempreendedor Individual.</p>
<p>2º passo GT – MEI Tempo: 20 dias</p>	<p>Uma equipe de trabalho é constituída com prazo para realizar um diagnóstico e construir um projeto a ser aplicado no Município.</p>
<p>3º passo Lei nº 1065/2010 Tempo: 30 dias</p>	<p>Encaminhou e aprovou legislação que confirmou os benefícios da LC nº 123/2006 e contemplou outros incentivos e avanços concedidos pelo Município buscando aumentar o estímulo a formalização.</p>
<p>4º passo Lançamento oficial</p>	<p>Promoveu o lançamento do programa da forma mais ampla possível, realizado em praça pública, integrando e interagindo com os servidores municipais envolvidos e com a comunidade de Santo Antônio de Jesus.</p>
<p>5º passo Publicidade Tempo: Permanente</p>	<p>Realizou uma divulgação e comunicação visual que levou ao público-alvo orientação, os benefícios, informando os locais e os meios para formalização.</p>

6º passo Envolvimento e comprometimento	Promoveu a participação social com a presença de associações de bairros, clubes, entidades civis e demais órgãos governamentais participando diretamente da mobilização e comprometendo-se com o projeto.
7º passo Boas Práticas	Proporcionou benefícios além dos previstos na LC nº123/2006 que estimularam a formalização e desenvolvimento dos negócios.
8º passo Ações Pró-ativas Tempo: Início – Semanal Hoje – Trimestral	Realização de mobilização itinerante pelos bairros e praças com stands, trailers e toldos. Sempre com a presença de servidores municipais e técnicos do Sebrae devidamente capacitados para o trabalho.
9º passo Alvará em 24 horas	Desenvolveu, em um único local, serviço de atendimento municipal que reúne todos os departamentos municipais que interagem com o licenciamento municipal garantindo alvará em 24 horas para todas as empresas.
10º passo Negócios no meio rural	Incentivo ao empreendedor situado no meio rural, que atua no agronegócio, para que se formalize, possibilitando aquisição, por parte do Município, de produção para merenda escolar.
11º passo Valorizando os empreendedores estabelecidos	Possibilitou qualificação para os vendedores de acarajé e educação sanitária, além de distribuir kits novos com todo o material adequado para o desenvolvimento do negócio.
12º passo Microcrédito	Oferece serviço de acesso a crédito financeiro ao MEI com taxas de 1,8% ao mês e possibilidade de captar entre R\$ 200,00 e R\$ 10.000,00
13º passo Compras governamentais do MEI	Criar regra de aquisição exclusiva do MEI, pelo Município, de mercadorias e serviços.
14º passo Sustentabilidade	Proporcionar em parceria com Sebrae cursos de capacitação e qualificação técnica, gerencial e administrativa para os MEIs formalizados, produzindo maiores condições de sustentabilidade.

CONSTRUIR PARA O FUTURO

Estaremos preparados para o futuro

O Empreendedorismo é a onda do futuro, gerador de progresso e voltado ao desenvolvimento local, onde o grande desafio será o empreendedorismo sustentável, integrado economicamente e socialmente.

Assim, o exemplo de Santo Antônio de Jesus deve servir de propulsor de novas iniciativas municipais para fazer do empreendedorismo uma combustão de acontecimentos voltados à prática e desenvolvimento de políticas públicas nos Municípios brasileiros.

O desenvolvimento de uma nova gestão pública municipal, mais empreendedora, mais voltada a apoiar os pequenos negócios é um processo de longo prazo. Por isso, o gestor público tem que atuar fundamentalmente com esta visão, sabendo que os sonhos e a realidade definitiva esperada, acontecerão em longo prazo. Todavia, é agora que ele deve começar a quebrar os paradigmas e iniciar o processo de culturalização no serviço público para alcançar este objetivo. Somente com gestores de atitudes empreendedoras é que construiremos um futuro com oportunidades.

Esperamos que a partir dos exemplos existentes, os administradores da gestão pública municipal compreendam os processos do empreendedorismo e visualizem a capacidade e a contribuição que podem proporcionar ao promover a economia local e consequentemente o desenvolvimento dos cidadãos.

Esta mudança na consciência, entre os gestores municipais para a importância do empreendedorismo no desenvolvimento econômico local é crucial para qualquer progresso a ser feito nesta área. As autoridades

municipais têm um papel importante a desempenhar na mobilização de recursos, na construção de redes e um ambiente favorável para os empresários e as empresas empreendedoras, proporcionando condições e um ambiente local favorável para os negócios.

Os passos iniciais estão sendo dado. Os exemplos, como de Santo Antônio de Jesus estão a nossa disposição. Você gestor público municipal venha caminhar junto, buscando apoiar, incentivar e valorizar os pequenos negócios. Faça seu Município empreendedor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2012.

BRASIL, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 30 de janeiro de 2012.

BRASIL, Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2012.

BRASIL, Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2012.

BRASIL, Portal do Empreendedor - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Disponível em: <<http://www.portaldopreendedor.gov.br/modulos/formalize/index.html>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2012.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Lei Municipal nº 1.065, de 4 de novembro de 2010. Institui a Lei Geral Municipal da microempresa, da empresa de pequeno porte, do microempreendedor individual e dá outras providências. Prefeitura Municipal. 2010.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Projeto TÔ LEGAL – Boletim informativo. Secretaria de Fazenda. 2011.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Link notícias Programa TÔ LEGAL. Disponível em <<http://www.prefeiturasaj.ba.gov.br/index.php?noticias>>. Acesso em 25 de janeiro, 26 de janeiro e 10 de março de 2012.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Secretaria Municipal de Fazenda. Disponível em <<http://www.fazenda.prefeiturasaj.ba.gov.br/>>. Acesso em 02 de fevereiro e 21 de fevereiro de 2012.

WIKIPÉDIA, Município de Santo Antônio de Jesus /Bahia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Santo_Ant%C3%B4nio_de_Jesus>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2012.

ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº 1065 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Artigo 1º. Esta Lei regula supletivamente no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao microempreendedor individual - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como disposições subsequentes e complementares.

Artigo 2º. O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à ME, EPP e MEI, incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

- I** – os incentivos fiscais;
- II** – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III** – o associativismo e as regras de inclusão;
- IV** – o incentivo à geração de empregos;
- V** – o incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI** – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização;

VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

IX – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Artigo 3º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07, e nas Resoluções dos respectivos Comitês.

Artigo 4º. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI deverá observar as atividades constantes do Anexo Único da Resolução nº 67/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Artigo 5º. O registro e a legalização da microempresa – ME, da empresa de pequeno porte – EPP, e do microempreendedor individual – MEI, deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

- I – obtenção da descrição oficial do endereço do seu interesse;
- II – verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido;
- III – definição de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização e os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Parágrafo único. A pesquisa prévia deverá ser respondida de imediato pelo órgão municipal competente, quando realizada de forma presencial e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

Artigo 6º. Formalizada a inscrição, o órgão competente poderá expedir Alvará de Funcionamento Provisório sem vistoria prévia, exceto nos seguintes casos:

- I – atividade cujo grau de risco seja considerado alto, assim definido na legislação pertinente;
- II – instalada em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;
- III – instalada na residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte;
- IV – Outras situações estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Artigo 7º. Ato de Poder Executivo especificará as atividades dos microempreendedores individuais, das micros e pequenas empresas que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado.

Artigo 8º. O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário

ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da Lei, de observar os requisitos exigidos na pesquisa prévia, prevista no art.5º desta Lei, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório poderá ser cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas os requisitos constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Artigo 9º. A inscrição, alterações e baixa no cadastro municipal da ME, EPP e MEI, poderá ser processada independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A solicitação de baixa com pendência de obrigação tributária principal ou acessória importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º. A baixa no cadastro municipal, referida no *caput* deste artigo, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em ação fiscal e/ou processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de baixa no órgão municipal competente deverá pronunciar-se sobre o pedido de baixa, indicando as pendências fiscais ou deferindo a baixa cadastral.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3o deste artigo sem manifestação do órgão competente, salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa, respondendo o agente público responsável por eventual prejuízo que causar aos cofres públicos.

Artigo 10. Não será cobrado da ME, da EPP e do MEI, valores relativos à:

- I – inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;
- II – impressão ou emissão de qualquer alvará;
- III – impressão ou emissão de certidão negativa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a cobrança de tributos que sejam devidos pelo sujeito passivo.

Artigo 11. O Poder Executivo Municipal poderá aderir à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, criada pela Lei Federal nº 11.598/2007, com vistas à integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. A adesão à REDESIM implicará:

- I – na recepção na legislação municipal das resoluções emitidas pelo seu Comitê Gestor;
- II – na recepção eletrônica de dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas e de imagens digitalizadas dos atos arquivados, imediatamente após o arquivamento dos atos promovidos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigos 9º e 10, da Lei Federal nº 11.598/2007.

Artigo 12. A fiscalização municipal da ME, EPP e do MEI, relativa às posturas municipais, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndios e o uso do solo, deverá ter natureza orientadora.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A dupla visita consiste em:

I – uma primeira ação para:

- a) verificação da regularidade do estabelecimento;
- b) orientação para regularização;
- c) lavratura do termo de verificação e orientação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, graduado em função da irregularidade encontrada;

II – uma segunda ação de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 60 (sessenta) meses, contados do ato anterior.

Artigo 13. Fica recepcionada na Legislação Tributária do Município de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008.

Artigo 14. O MEI que exercer atividade de prestação de serviço, enquadrada na Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e for

optante do Simples Nacional recolherá o Imposto Sobre Serviço – ISS no valor fixo mensal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista no Artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06, introduzido pela Lei Complementar Federal nº 128/2008.

§ 1º O recolhimento do ISS do MEI será efetuado na forma prevista pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 2º Não haverá a retenção na fonte do ISS nos serviços prestados pelo MEI.

Artigo 15. A ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, recolherá o ISSQN na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 1º A retenção na fonte do ISS da ME ou EPP, optante do Simples Nacional, será efetuada nas hipóteses previstas no Código Tributário e de Rendas do Município, e da seguinte forma:

I – a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

III - na hipótese da ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II, deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – na hipótese da alíquota informada no documento fiscal ser inferior à devida, a ME ou EPP deverá, obrigatoriamente, recolher a diferença do ISS em Documento de Arrecadação do Municipal – DAM emitido pelo Município;

V – a falsidade na informação prevista no inciso I, deste parágrafo, sujeitará o empreendedor, o titular, os sócios ou os administradores da ME e EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Artigo 16. O MEI, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção no pagamento da Taxa de Licença e Localização - TLL;

II – isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;

III – dispensa da obrigatoriedade de possuir e escriturar livros fiscais, ressalvados os previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Artigo 17. Os valores recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme disposto no art. 18-A, § 3º, inciso V , alínea C, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, serão deduzidos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício subsequente.

§ 1º Fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo, apenas o Microempreendedor Individual – MEI, que exerça atividade de prestação de serviços.

§ 2º O imóvel a ser alcançado pelo benefício será aquele onde o Microempreendedor

Individual – MEI, indicar como endereço para sua inscrição ou exercício da sua atividade.

§ 3º Perderá o direito ao benefício previsto no *caput* deste artigo, aquele contribuinte que deixar de recolher, no respectivo vencimento, quaisquer saldos que remanesçam a título de IPTU, após a dedução do ISS recolhido.

Artigo 18. Relacionado com a Taxa de Licença e Localização – TLL, e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, as Microempresas – MEs, e as Empresas de Pequeno Porte – EPPs, optantes do Simples Nacional, farão jus aos benefícios constantes do art. 210, anexo XI, e art. 214, anexo XII, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 28/2008, alterada pela Lei complementar Municipal nº 030, de 28 de dezembro de 2009.

Artigo 19. Caberá ao Poder Executivo designar um servidor municipal para a função de Agente de Desenvolvimento com atribuição de:

I – articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.

II – buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

Artigo 20. O Poder Executivo poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos de interesse do Município relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o acompanhamento dos programas de tecnologia e a proposição de ações na área de ciência, tecnologia e inovação, vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Artigo 21. O Poder Executivo poderá manter programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Artigo 22. O Poder Público municipal poderá apoiar e coordenar iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Artigo 23. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a ME, para a EPP e para o MEI, nos termos do disposto

na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Artigo 24. Não se aplica o disposto no art. 23, desta Lei, quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 25. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 26. Para a ampliação da participação do MEI, da ME e da EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal poderá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar o MEI, a ME e a EPP sediados regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar o MEI, a ME e a EPP para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação do MEI, da ME e da EPP.

Art. 27. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME e EPP sediados no Município ou na região.

Art. 28. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI,

ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 29. As entidades contratantes poderão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para prestação de serviços e execução de obras, a subcontratação de MEI, ME e EPP em percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, somente quando este estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, respeitados os percentuais estabelecidos neste artigo.

§ 2º A exigência de que trata o *caput* deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à empresa contratada para a apresentação das parcelas que serão objeto de subcontratação junto a MEI, ME ou EPP, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas da subcontratada.

§ 5º Caberá à empresa contratada demonstrar que o MEI, ME ou EPP responsáveis pela execução parcial do objeto contratual possuem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e, quando for o caso, qualificação técnica, necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção

da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 7º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da Administração poderão ser destinados diretamente ao MEI, ME e EPP subcontratados.

§ 9º Demonstrada inviabilidade de nova subcontratação, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 30. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 31. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de

até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEI, ME e EPP.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação do MEI, ME e EPP na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º Se o mesmo MEI, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Artigo 32. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 33. Para efeito do disposto no art. 27, desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 26, desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 27, desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Artigo 34. O valor licitado por meio do disposto nos artigos 23 à 28, não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Artigo 35. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP, ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como disposições subsequentes e complementares.

Artigo 36. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Artigo 37. A administração pública municipal poderá incentivar realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Artigo 38. A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio das secretarias municipais competentes.

§ 1º Por meio desse comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários de micro e pequenas empresas localizados no município a fim de obter linhas

de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º A participação no comitê não será remunerada.

Artigo 39. O município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e universidades, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Artigo 40. A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Artigo 41. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação.

Artigo 42. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano. Parágrafo único. Nesse dia, poderá ser realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Artigo 43. O Município poderá elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Artigo 44. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos

de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 45. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 46. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Artigo 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 04 de novembro de 2010.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA
Prefeito Municipal

PARTE III:

COMPRAS PÚBLICAS

A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL
COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA
MICRO E PEQUENA EMPRESA



A APLICAÇÃO DA LEI GERAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA/SP

Prefácio

A constante evolução da legislação brasileira aplicável às compras públicas combinada com a edição da Lei Complementar nº 123/2006 constitui hoje um cenário propício para a utilização de inovações oriundas a lei para fomentar o poder de compras local e o desenvolvimento das cidades.

O desafio para gestores de toda a Administração Pública é aplicar as mudanças dos processos de compras governamentais de nosso país de acordo com as novas legislações.

A aprovação da Lei Complementar nº 123, em 2006, estabeleceu um novo paradigma à gestão pública criando benefícios reais às microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito às condições de competitividade, com aplicação imediata de benefícios nos quesitos referentes aos documentos de habilitação e as regras para desempate com relação às grandes empresas, além dos demais procedimentos passíveis de regulamento próprio.

A LC nº 123/2006 está em vigor desde 2007 e os desafios são muitos, todavia entendemos que o pleno conhecimento de seus procedimentos por intermédio de ações de âmbito nacional focadas em Desenvolvimento Local apostando no crescimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas significa gerar empregos e renda, e, conseqüente crescimento do país.

No setor de compras públicas a Lei Complementar nº 123/2006, com capítulo próprio, do acesso aos mercados tem apresentado um au-

mento expressivo na participação das micro e pequenas empresas em licitações públicas realizadas pela Administração Pública no Brasil.

O uso do poder de compra dos municípios brasileiros ainda é pouco utilizado, os procedimentos de licitações públicas são a base para a geração de emprego e renda em um município, independentemente, de seu tamanho ou localidade, a LC nº 123/2006 possibilita a elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

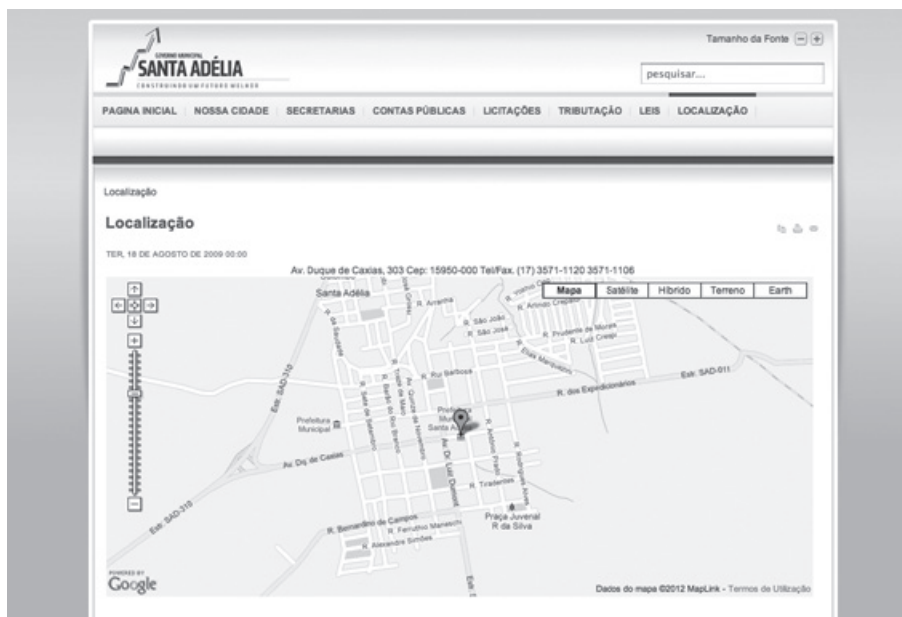
O município comprometido com o desenvolvimento local deve desenvolver políticas públicas para:

- Ampliar a economia da região com novas alíquotas de impostos;
- Incentivos à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- Associativismo e às regras de inclusão social;
- À preferência nas aquisições de bens e serviços;
- Incentivo à formalização de empreendimentos.

Este estudo teve como base os resultados da pesquisa realizada no município de Santa Adélia/SP, sobre a aplicação da LC nº 123/2006, tomando como balizador a Lei Geral Municipal, sancionada em 2007, que trata dos benefícios às micro e pequenas empresas, proporcionando ao município um crescimento real no número de postos de trabalho e renda, bem como o desenvolvimento da cidade e a captação de novos investimentos para a região.

Os resultados permitem analisar as particularidades dos principais pontos de ação da equipe de implantação, o apoio de entidades de desenvolvimento locais e nacional, e os gargalos encontrados durante a implantação das inovações, bem como os próximos passos.

O município de Santa Adélia/SP



Fonte: www.santaadelia.sp.gov.br, em 29/02/2012.

Em meados do século passado, a região onde hoje se situa o município de Santa Adélia, era apenas uma extensa área coberta de matagais.

Em 1907 o traçado da estrada de ferro foi delineado pela “Companhia da Estrada de Ferro”, em demanda da Vila Adolpho (hoje Cantanduva), aqui foi construída a primeira casa pelo Coronel Relíquias de Souza Guimarães, fundador da cidade, que nessa época trabalhava na fazenda Dumont.

Em 1909, Santa Adélia já contava com algumas centenas de casas quando ao fim de 1909 passou o primeiro trem.

Foi criado em 1910 o distrito de paz e elevação à Vila pela Lei nº 1.240 de 13 de dezembro. (1911 - em 3 de julho foi instalado o Distrito de paz).

Em 1916 a Lei Estadual nº 1.499 de 22 de março de 1916 criou o Município como sendo um território desmembrado de Taquaritinga. Já em 1938 em 30 de novembro de 1938 o Decreto-Lei Estadual nº 9.775 criou a Comarca de Santa Adélia, formada pelos municípios de Santa Adélia, Itajobi e Ariranha.

Em 26 de março de 1939 foi instalada a Comarca. 1948 - a Lei Municipal nº 16 de 15 de dezembro estabelece o dia 16 de dezembro Dia da Padroeira Santa Adélia.

Em 1964 - a Comarca de Santa Adélia perde o Município de Itajobi. 1969 – a Lei Municipal nº 368 de 27 de janeiro, fixou o dia 22 de março Dia do Município como feriado municipal.

O município conta com três distritos, são eles o distrito de Uru-rai (Taquara), Vila Botelho e Vila Santa Rosa. É uma comarca a qual lhe pertence mais dois municípios, Palmares Paulista e Ariranha, e tem como seu principal serviço a cana de açúcar.

O município de Santa Adélia faz parte da mesorregião de São José do Rio Preto, que é uma das quinze mesorregiões do estado brasileiro de São Paulo. É a maior mesorregião do estado de São Paulo, com quase 30.000 Km², formada pela união de 109 municípios agrupados em oito microrregiões.

Santa Adélia está a 373 km da capital, atualmente possui uma população em torno de 13.861 habitantes, administrada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Marcelo Hercolin (DEM), busca a partir de união e trabalho o constante crescimento da cidade e a garantia da qualidade de vida de sua população.



Fonte: www.santaadelia.sp.gov.br, em 29/02/2012.

A Legislação do Município de Santa Adélia/SP

O município de Santa Adélia conta com um conjunto de normas legais que possibilita o incentivo ao desenvolvimento local e a novas ações em diversas categorias as quais a LC nº 123/2006 beneficia as micro e pequenas empresas.

É importante ressaltar que o conhecimento da legislação relativa aos benefícios à sociedade como um todo representa elemento essencial para a compreensão do conjunto de ações implementadas pela prefeitura em prol do desenvolvimento local.

Lei Geral Municipal

Lei Complementar nº 61, de 28 de dezembro de 2007
– Assegura o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, no âmbito do Município de Santa Adélia e dá outras providências.

Capítulo 1 – Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do município, em especial ao que se refere:

- I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;
- II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- IV – ao associativismo e às regras de inclusão;
- V – ao incentivo à geração de empregos;
- VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos.

Lei nº 2.793, de 27 de julho de 2009

Dispõe sobre a instituição do “Programa Jovens Empreendedores”.

Art. 1º

- Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino fundamental, o “Programa Jovens Empreendedores”.

A legislação em epígrafe apresenta inovações importantes com relação a visão dos jovens estudantes sobre a orientação e participação de organizações de apoio às micro e pequenas empresas e de fomento ao mundo dos negócios, proporcionando a criação de incubadoras de produtos e serviços no município.

Lei nº 2.795, de 27 de julho de 2009

Art. 1º - Fica instituída a “Semana do Jovem Empreendedor”...

Os objetivos da lei são “mostrar a importância da micro e pequena empresa para a economia, emprego e geração de renda; prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores e estimular a cultura empreendedora”.

Lei nº 2.813, de 09 de setembro de 2009

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Adélia, denominado PRODESA.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Adélia, denominado PRODESA, voltado ao desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços, do agronegócio e do turismo, objetivando a geração de emprego e renda no município”.

O objetivo do PRODESA é promover o desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de emprego e renda instaladas no município, para micro e pequenas empresas e ao micro empreendedor individual, capazes de proporcionar o crescimento e a sustentação da economia local”...

Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2011

Institui o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas de Santa Adélia.

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente das Micro e Pequenas Empresas de Santa Adélia (FOM-

PEQ), com a finalidade de gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e MEI de que trata a Lei Complementar nº 61, de 28 de dezembro de 2007, competindo a este:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Promover ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por essa Lei Complementar, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais;
- III – Propor medidas e/ou normas objetivando o fomento de atividades empreendedoras no município.

A importância do Gestor Público apoiar as Micro e Pequenas Empresas

O Gestor Público, eleito pelo povo, está comprometido com a tarefa de proporcionar o crescimento do município e transformar as vidas da sociedade local para melhor.

Todos os setores da administração devem participar da elaboração de um plano de metas municipais envolvendo a sociedade civil para a fiscalização e controle das ações a serem implementadas em prol do desenvolvimento comum.

No contexto legal o surgimento da LC nº 123/2006 permite ao Gestor Municipal empreendedor exercer um papel fundamental no gerenciamento das metas e na criação de um ambiente favorável aos benefícios às micro e pequenas empresas do município para a geração de emprego e renda.

Os primeiros passos devem apontar para a cooperação com a comunidade local, integrantes do poder legislativo e executivo, corpo técnico do município demonstrando a necessidade de conscientização sobre a importância da valorização aos empreendedores locais.

Incentivar a criação de incubadoras de produtos e serviços com grupos de empreendedores locais garante o desenvolvimento sustentável, de uma maneira geral várias atividades locais possibilitam o trabalho com incubadoras, por exemplo, marcenarias, borracharias, pequenas oficinas, artesanato, produtos derivados do leite, dentre outros.

O Gestor Empreendedor tem ao seu alcance um conjunto de legislações inovadoras que possibilita utilizar o procedimento da licitação como forma de gerar emprego e renda que funciona como propulsor da economia local e elemento essencial para o progresso do município.

As Micro e Pequenas Empresas estão sedimentadas como fator estratégico de desenvolvimento local associado a funções básicas para suprir a Administração Pública com bens e serviços, além de garantir a circulação do dinheiro nos limites do município.

ESTUDO DE CASO

Entrevista realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, na sede da prefeitura:

Tema: A Aplicação da Lei Geral no Município de Santa Adélia/SP

Entrevistados:

- Exmo. Sr. Marcelo Herculim – Prefeito do Município de Santa Adélia
- Renandrea de Souza Brandão Pereira - Agente de Desenvolvimento
- Patrícia Maria Cavalini - Assessora de Comunicação
- Eva Vilma Poletto Donato - Agente de Desenvolvimento
- Reginaldo Roberto Aranha - Procurador Jurídico/Pregoeiro

→ Quais foram os primeiros passos para a aplicação da Lei?

“A lei já existia, sancionada em 2007, o município se mobilizou devido à falta de informações iniciais sobre a LC nº 123/2006 e procurou se adequar para que os empresários pudessem ter o benefício da LC nº 123/2006.

A LC 61/2007 foi praticamente uma cópia da LC nº 123/2006, porque o município se sentiu obrigado a regularizar, não houve cursos, palestras, nenhuma informação sobre a LC nº 123/2006, nenhuma di-

vulgação para alertar as pessoas, e já fizemos diferenciado, fomos divulgar essa informação para a população para que eles pudessem ter os benefícios dessa lei.

O Sebrae foi um grande parceiro promovendo palestras, inclusive voltando aqui ano passado (2010), com circuito de negócios, com sucesso total, tendo a participação de vários empresários e de toda a população.

O Sebrae MÓVEL já esteve no município por três vezes, as dúvidas acabam sendo sempre as mesmas quando a pessoa tem vontade de abrir seu negócio, então esse relacionamento com o Sebrae no sentido de trazer essas informações em praça pública para a população, atender o povo, foi importantíssimo para que a gente pudesse ter as formalizações das empresas e o conhecimento.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

O Sebrae MÓVEL tem sido uma ótima ferramenta na questão de ajudar as pessoas que não estão conseguindo participar das licitações,

principalmente pela dificuldade de locomoção que muitas pessoas possuem para ir até alguma unidade do Sebrae mais próxima, então o Sebrae MÓVEL tem ajudado muito nesse ponto.

Assim, não houve muita dificuldade, foi bem aceito e tivemos essa força do Sebrae estando junto e ajudando na divulgação, no trabalho, realizando as palestras para o pessoal, inclusive nós tivemos no ano passado - 2011 palestras na câmara municipal e depois o circuito de negócios com três dias de evento promovido pelo Sebrae.

A iniciativa para os empresários se conhecerem, fomenta os negócios e abre o leque para novos fornecedores, trocaram experiências, com possíveis parcerias.

Conseguimos até a presença de alguns artesãos do município que se formalizaram, pois são muitos e viviam na informalidade, hoje a maioria possui a carteirinha da SUTAFÁ (Superintendência do Trabalho Artesanal da Comunidade), trouxemos essas pessoas para o aniversário da cidade, organizamos uma estrutura e local para a realização da festa da cidade, assim montamos as tendas puderam expor seus produtos.

O evento conta com a participação massiva da população e faz com que os produtores sejam conhecidos, em alguns casos ouvimos *“poxa então é você quem faz isso”*, a pessoa já tinha visto aquilo em algum lugar e não sabia que era até mesmo o próprio vizinho quem fazia.

Na verdade percebemos a dificuldade dos artesãos, possuem talento para fazer o produto, um dom, mas não conseguem trabalhar a logística para a comercialização.

Muitos acabam desistindo, os produtos são bonitos, mas a maioria não sabe vender, o produto tem qualidade, o artesão poderia sobreviver vendendo aquilo, ganhar o dinheiro com dignidade fazendo bem o trabalho.

Hoje estamos todos unidos no nosso fundo social de solidariedade que fica no centro comercial da nossa cidade num endereço muito

legal próximo aos bancos e grandes comércios, num lugar interessante comercialmente falando, lá montamos a feira do artesanato, cedemos o espaço gratuitamente para que eles montem suas bancas, montem seus produtos, é uma forma de estimular.”

→ **Quem apoiou o trabalho?**

Com o foco no projeto e o sonho de transformar o município em um centro de negócios na região tivemos o apoio integral do prefeito, dos funcionários, da Câmara de Vereadores e de toda a população.

Sabíamos que as mudanças seriam complexas, mas o desejo de crescimento e desenvolvimento local era maior, pois trazer melhorias e qualidade de vida para a população determina a diferença.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

→ *Que dificuldades foram encontradas nos primeiros passos?*

A principal era a falta de informações no município, aliás, poucos sabiam que existia uma lei que permitia tantas ações em benefício ao desenvolvimento local.

A Lei Municipal fora elaborada praticamente como uma cópia da LC nº 123/2006, a dificuldade era onde ligar, como fazer, os municípios perguntavam um para o outro, como você regularizou, foi mais ou menos por aí.

Com o passar do tempo, as coisas foram clareando e o Sebrae veio com palestras e informações sobre as maneiras de aplicação dos benefícios.

→ *Como foi a liberação da Lei Municipal pela câmara?*

Em nossa cidade sempre tivemos o apoio total da Câmara Municipal, pois o desejo de mudança faz parte do modelo político do município, ações de crescimento, geração de renda e empregos, são fundamentais para o bem comum, desta forma não houve demora, foi aprovado pela câmara por unanimidade.

A exposição de motivos para a aprovação da lei apresentada à Câmara possuía os elementos jurídicos necessários para a correta compreensão que o objetivo era o progresso do município.

OF. Nº 585/2007 – Santa Adélia, 27 de dezembro de 2007.
Trecho da exposição de motivos in verbis:

“Com a criação dos benefícios” fiscais, o privilégio no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público, o estímulo a utilização de tecnologia e aprimoramento empreendedor, o incentivo às diversas formas de associativismo,

acreditamos no desenvolvimento das MEs e das EPPs, o que resultará inevitavelmente na geração de empregos e no aumento da arrecadação tributária. Com efeito, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISS de competência do Município, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Nacional, será apurado e recolhido de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentação a ser expedida pelo Comitê Gestor Nacional do Simples, referentes ao cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas a esse imposto.

→ ***Quanto tempo levou entre a formatação e a efetiva utilização das inovações?***

Levou algum tempo, nessa época da formalização existiam poucas empresas na cidade, quando começamos a fazer palestras de divulgação, ampliou o acesso, então demorou uns dois anos e meio, mas alavancou efetivamente a partir de 2009.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

→ ***Quantas pessoas trabalharam na equipe?***

O envolvimento foi geral, praticamente a prefeitura inteira, o setor de licitações, a contabilidade, o departamento jurídico, o pessoal da agência de crédito, os agente de desenvolvimento, a imprensa e publicidade.

O projeto envolve de dez a doze pessoas com funções definidas para garantir a sustentação das ações e a logística, bem como o pessoal das licitações que estão envolvidos diretamente com as compras de bens e serviços com a aplicação de benefícios as micro e pequenas empresas.

Além disso, há o FOMPEQ – Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas de Santa Adélia que fiscaliza o cumprimento da lei e o PRODESA – Programa de Desenvolvimento Econômico gerenciado pelo poder executivo para a captação de novos empreendedores para o município.

→ ***Qual a reação dos servidores com relação às mudanças propostas?***

Alguns aceitaram as mudanças de pronto, correram atrás e se aperfeiçoaram, outros pensaram:

- Porque mudar?
- Para que isso?
- Porque que veio?
- Para que veio?

Mas a grande maioria corre atrás, lê até hoje, participam de qualquer palestra, participam de cursos para atualização, trocam informações uns com os outros e continuam apoiando a causa.

Frequentemente ministramos palestras aos funcionários sobre mudanças na legislação e novas ações relevantes sobre a lei.

Sempre que possível enviamos os envolvidos no projeto para participarem de eventos locais do Sebrae e outros parceiros para a troca de experiências com os demais municípios com relação as nossas ações, o que deu certo e o que precisa ser aperfeiçoado.

Recebemos pesquisadores e “vizinhos” para garantir a continuidade do projeto e a divulgação do mesmo para o desenvolvimento e progresso dos municípios brasileiros.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

➔ *Como foi a reação dos fornecedores do município com relação ao novo modelo de contratação?*

Convidamos os empresários para que viessem até a prefeitura para participar de palestras sobre como poderiam participar das licitações, porque existiam os pregões e o pessoal tinha medo de participar, prefei-

tura é um negócio dinâmico, existem vários tipos de administradores, tem pessoas que gostam que as pessoas da cidade não participem mesmo!

A nossa visão é exatamente ao contrário, nós queremos que o comerciante da cidade forneça trabalho e renda porque o dinheiro fica na cidade, a pequena empresa é a base da nossa economia, é importante para a cidade, assim incentivamos com palestras frequentes.

Trata-se de assunto novo, que vem respaldado por uma mudança de paradigma que leva a transformações radicais nos procedimentos de gestão do município. Surgem como desafios à implantação de novas sistemáticas de controle, a criação de regulamentos operacionais, à adaptação aos sistemas eletrônicos de compras existentes, a criação de uma nova cultura entre compradores e fornecedores, há novos limites para serem construídos.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

Os treinamentos frequentes facilitaram a disseminação do conhecimento, o aumento na participação dos comerciantes locais nas licitações e à prefeitura o Prêmio Prefeito Empreendedor 2009.

Durante as pesquisas percebemos que, nas proximidades de Santa Adélia estava sediada uma única grande empresa, que emprega a grande maioria da população, uma Usina de Açúcar.

A Usina não faz parte do nosso município, entretanto ela gera uma grande quantidade de empregos, e nós tínhamos uma grande quantidade de pessoas que estavam se virando de alguma forma.

O comerciante informal estava defendendo o pão dele, ou trabalhando no fundo do quintal da casa dele ou prestando serviço para outra pessoa ou empresa, mas tudo na informalidade, assim tivemos a visão de proporcionar aos informais a possibilidade de formalizarem seus negócios na cidade gerando emprego, renda e o conseqüente progresso do município.

Criamos a sala do empreendedor para receber essas pessoas que queriam realmente formalizar o seu negócio, nós os convidamos para a formalização, convidamos também os contadores para que eles nos ajudassem nesse sentido, a reação foi excelente e teve início a formalização dos negócios.

Entendemos que isso é importante! O empresário ter seu negócio formalizado e ainda podendo ser um fornecedor da prefeitura, nós passamos a fazer 90% das compras via pregão, e não tem esse negócio de questões políticas, realmente ficaram para trás, não queríamos proteger ninguém, absolutamente, nós demos condições para todos que quisessem fazer os treinamentos e ter como participar de um pregão e como ser um fornecedor de prefeitura, todos foram convidados e tiveram a oportunidade.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

No início da implantação do Pregão tivemos algumas dificuldades comuns em novos procedimentos, começamos em 2009 utilizando o sistema de compras eletrônicas *cidadecompras* da Confederação Nacional de Municípios, convidamos todos os fornecedores na câmara municipal para fazer uma palestra informando como funcionava o sistema e quase me apedrejaram inicialmente.

Tudo que é novo assusta, mas com o passar do tempo, e bastante calma os fornecedores começaram a vir à prefeitura em busca de informações para a montagem das propostas para a participação nas licitações, solicitar informações sobre documentação para habilitação, sendo que as palestras foram fundamentais para o sucesso da nova proposta.

Com o esclarecimento das dúvidas os comerciantes gostaram do novo processo, hoje todos os fornecedores participam dos pregões tanto eletrônico como presencial.

Basta publicar os pregões no jornal de domingo do município que eles já saem que nem doido querendo participar. Muitos dos fornecedores tinham dificuldades de lidar com o computador, alguns não tinham nenhuma noção de informática.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia – SP

➔ *Pregão Eletrônico – www.cidadecompras.cnm.org.br*

Realizamos a parceria com o ACESSA SP, que é um programa do Estado, onde disponibiliza computadores com conexão de internet rápida, disponível para qualquer cidadão, orientado por monitores onde ensinam noções básicas de informática.

O programa permite ao cidadão aprender a fazer *curriculum*, imprimir contas, consulta à internet, informações sobre as licitações, montamos uma turma com os fornecedores para aprenderem a lidar com o computador, pois antes tinham até medo de mexer no computador da filha, por exemplo, e apagar sem querer algum arquivo, com as aulas de informática o fornecedor aprendeu a utilizar o equipamento e a participar das licitações.

➔ ***Como a população recebeu a ideia?***

A ideia foi muito bem recebida, incentivou muito o comércio, e a população gostou muito.

A população é a maior beneficiada com as ações voltadas para o desenvolvimento local, ao permitir a um grupo de senhoras acesso a cursos de informática, por exemplo, possibilitamos a realização de sonhos que a princípio pareciam impossíveis, aprender a utilizar o computador, acessar a internet e a utilização de programas como o Excel para a construção de planilhas de custos para a administração do seu próprio negócio.

A parceria com o acesso São Paulo foi decisiva para os cursos aos microempreendedores de Santa Adélia adquirir conhecimentos e aprender como usar a informática e a internet como ferramentas de negócios.

O convite foi feito aos empreendedores do município, em especial os EIS – Empreendedores Individuais, para o uso de ferramentas que podem ser fundamentais para gerir seu negócio e abrir novas oportunidades de atendimento.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

➔ ***Quais os benefícios diretos e indiretos ao município com a implantação das inovações?***

Começou com a melhora dentro do município, pois estamos entre dois grandes municípios, Catanduva e São José do Rio Preto, assim tudo o que a população precisava tinha que pegar um ônibus e comprar em algum deles.

Agora com a divulgação da LC nº 123/2006 e o incentivo da prefeitura junto aos comerciantes da cidade, estamos conseguindo segurar o dinheiro aqui no nosso município, fomentando o comércio, gerando empregos e rendas.

Os benefícios diretos são os produtos que passaram a ser da própria cidade, sem custos de frete e entrega, facilitando à logística, por exemplo, antigamente quando fazíamos uma licitação para comprar

frango, tínhamos que receber tudo de uma vez só e armazenar o produto por meses, hoje não, a licitação é aberta e eles vão entregando conforme a necessidade, já está comprada, verdura, por exemplo, é entregue fresquinha direto do produtor, tudo vindo daqui do nosso município.



Fonte: Patrícia Cavalini – Imprensa – Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

→ Atualmente, no município, há algum novo modelo sendo implantado?

No momento estamos seguindo a Lei Complementar e acompanhando as ideias que surgem em eventos que participamos frequentemente.

Com o advento da Lei surgiram várias ideias em municípios vizinhos, sempre que achamos algo interessante apresentamos para o prefeito que define se é viável ou não.

Recentemente criamos o Centro de Apoio ao Micro Empre-

dedor, instituímos o Fórum Municipal Permanente do Micro e Pequeno Empreendedor, (Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2011), onde são discutidas as ideias com advogados, contadores e pessoas de vários ramos, em busca de soluções que visem benefícios para o desenvolvimento do município.

Criamos a Lei do Desenvolvimento Econômico – PRODESA – Programa de Desenvolvimento Econômico de Santa Adélia (Lei nº 2813, de 09 de setembro de 2009).

A ideia é fazer uma conferência em parceria com o Sebrae, onde os fornecedores possam ser atendidos e tirar suas dúvidas, bem como expor quais são as dificuldades que existem em relação às licitações e a aplicação da LC nº 123/2006.

➔ *Quanto tempo levou a implantação das inovações?*

Inicialmente precisávamos de apoio para compreender a necessidade de aplicação da lei no âmbito municipal, a busca era incansável por modelos nos municípios vizinhos, realmente não encontrávamos ninguém que soubesse por onde começar.

Assim, a lei que foi sancionada em 2007, levou uma média de dois anos para sair do papel devido à falta de informações coerentes de sua aplicação.

O apoio do Sebrae com palestras e modelos em andamento em outros municípios nos permitiu aprimorar os conhecimentos e montar a equipe de trabalho para a implantação das ações.

A implantação em si foi de imediato, pois todos abraçaram a ideia, entretanto os resultados são gradativos e sempre com foco no progresso do município.

→ ***As inovações possuem algum mecanismo tecnológico de apoio como pregão eletrônico ou sistemas de gerenciamento?***

No quesito Compras Públicas utilizamos o sistema de compras eletrônicas *cidadecompras* da Confederação Nacional de Municípios, realizando pregão eletrônico e pregão presencial.

No início de 2009, quando a Prefeitura decidiu aderir aos pregões para compra de bens e serviços, a maior parte dos comerciantes resistiu à ideia. “Tudo o que é novo causa estranheza”.

Aos poucos, e com orientação e informação, as adesões foram aumentando. Ainda em 2009, a prefeitura promoveu palestras e reuniões de orientação sobre o sistema. Hoje, 90% dos comerciantes e fornecedores de Santa Adélia participam das licitações via pregão.

No primeiro trimestre de 2011 já foram realizados 29 pregões presenciais e dois eletrônicos, dos quais 25 tiveram como vencedoras empresas de Santa Adélia.

Os pregões realizados serviram para aquisição de bens e serviços, tais como medicamentos, material escolar, peças para veículos, óleos lubrificantes, material de construção, serviço de colocação de caçambas, aquisição de van para transporte escolar, aquisição de ambulância, pneus, entre outros.

Em todos os casos há registros de descontos e preços mais em conta para a municipalidade. Um dos exemplos mais expressivos foi a compra de materiais escolares. “Os valores iniciais eram de R\$ 251.092,59 e quatro empresas participaram, duas delas de Santa Adélia, uma de Catanduva e outra do Rio Grande do Sul. As duas concorrentes de Santa Adélia conseguiram vencer o pregão por um preço 31,98% menor.” A economia gerada só nesta compra foi de R\$ 80.296,65.

Outro exemplo foi a aquisição de uma ambulância, tipo van, com maca e 9 lugares para passageiros. “A proposta inicial de R\$ 95.670,00 sofreu redução de 4,19%. A prefeitura Pagou R\$ 90,7 mil, economia de quase R\$ 5 mil.

Para o prefeito administrar os bens públicos é algo que deve ser feito com seriedade e clareza. “Estamos lidando com o dinheiro da população e precisamos investi-lo com responsabilidade, sabendo como e onde gastar. O orçamento do município é formado por repasses governamentais e pelos impostos que a população paga. Reverte-lo em benefícios para a comunidade com responsabilidade é mais do que nossa obrigação”, aponta o prefeito.

➔ **Que tipos de ferramentas de tecnologia são utilizados?**

Realizamos a parceria com o Acesso SP, que é um programa do Estado, onde disponibiliza computadores com conexão de internet rápida, contribuindo para o desenvolvimento social e garantir o acesso democrático e gratuito às tecnologias da informação e comunicação.



Fonte: <http://www.acesasp.sp.gov.br/03/03/2012>

Em cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios – CNM a prefeitura utiliza o sistema de compras eletrônicas www.cidadecompras.cnm.org.br onde realizamos os nossos pregões eletrônicos e presenciais.

O sistema *cidadecompras* possui vários mecanismos para a realização dos pregões eletrônicos e presenciais, em conformidade com a legislação pertinente às licitações e contratos, garantindo a segurança e a lisura aos processos para aquisição de bens e serviços comuns, além de garantir a redução de custos para a prefeitura, permite fácil acesso aos fornecedores.



Fonte: <https://cidadecompras.cnm.org.br/03/03/2012>

Disponibilizamos na rede mundial de computadores o nosso sítio oficial da prefeitura municipal de Santa Adélia no endereço www.santaadelia.sp.gov.br, com notícias, eventos da cidade, corpo administrativo, secretarias, contas públicas, licitações, legislações, informações de utilidade pública, agenda do prefeito, “conversa com o prefeito”, além de mapas de localização do município e fotos históricas.



Fonte: <http://www.santaadelia.sp.gov.br/03/03/2012>

Conclusão

Ao regulamentar a lei, o Gestor Público possibilita melhor condição de participação das micro e pequenas empresas locais, todavia o alcance da simples regulamentação determina a mudança no cenário local, quando compra das empresas locais o Poder Público faz com que o dinheiro fique e circule na própria cidade, gerando emprego e renda, conseqüentemente o desenvolvimento da região.

O uso do poder de compras governamentais, como forma de desenvolvimento garante o crescimento do município e melhoria na qualidade de vida da população, qualifica os empreendedores e servidores públicos, amplia as estratégias e diretrizes do governo, solidifica as questões de fronteiras entre municípios.

O modelo apresentado neste trabalho demonstra a aplicação gradativa e contínua de ações oriundas da LC nº 123/2006, baseada em regulamentação local, com a utilização de apoio do Sebrae e a realização de parcerias com o empresariado local envolvendo a sociedade civil na causa.

Geralmente, os modelos se perdem por não ter o apoio local ou o próprio Poder Público ignora o mesmo, no caso em questão houve o inverso, garantindo a efetiva aplicação das normas em tempo médio expressivo, haja vista a falta de informações gerais sobre a lei no início de sua aplicação.

A LC nº 123/2006 possui características implícitas que precisam ser interpretadas como um mecanismo de avanço social, o Poder Público em Santa Adélia incrementou outras ações com os dispositivos de interpretação garantindo, por exemplo, ações de estudos pelos jovens das escolas locais sobre o tema, ação fantástica que revela o pequeno empreendedor no embrião.

Estas iniciativas permitem através da educação a mudança de cultura da população da região, pois a cultura local é fator preponderante para o sucesso dos projetos, os jovens são o futuro do país literalmente, assim a ação merece louvores.

Ao criar um mecanismo de fiscalização com o apoio do Poder Público e da sociedade civil, há um incremento no controle evitando o abandono das ações de desenvolvimento e progresso. O FOMPEQ – Fórum Municipal Permanente das Micro e Pequenas Empresas, instituído pelo município, com objetivos expressos de fiscalização e continuidade das ações, garante a participação do povo nas ações a serem tomadas pelo Poder Público, de uma maneira geral modelo inovador no cenário nacional.

O envolvimento das associações locais, sindicatos, centros de apoio aos empreendedores locais, o representante da OAB local, dentre

outros demonstra a visão do Poder Público em preservar o modelo implantado como meta de gestão pública permanente.

A elaboração de projeto de desenvolvimento local com a criação de programa de desenvolvimento, bem como a instituição do Agente de Desenvolvimento Local com função de acompanhar as ações de maneira independente do acúmulo de atividades, garante o monitoramento da qualidade dos serviços prestados à população pelos pequenos empresários.

O Agente de Desenvolvimento é peça essencial em qualquer modelo deste porte, haja vista as várias iniciativas para alcançar o desenvolvimento, o cadastramento dos empreendedores individuais, a busca incessante por novas alternativas de crescimento que necessitam de conhecimento técnico para a realização dos estudos e pesquisas.

Nesta categoria o apoio de entidades como o Sebrae que proporcionam palestras e rico material sobre o tema é essencial para o sucesso do projeto, entretanto ações de treinamentos constantes aos servidores públicos sobre os diversos temas abarcados pela legislação determina o bom desempenho do corpo técnico responsável pelas atividades governamentais, em especial a equipe de licitações públicas.

A legislação pertinente às compras públicas deve ser observada pelos servidores que precisam de constante estudo e capacitação, por ser tratar de mecanismos complexos e obrigatórios, é essencial providenciar treinamentos aos servidores para a correta execução dos processos licitatórios evitando problemas com as cortes de contas e o desperdício de dinheiro público.

Facilitar o acesso a novas tecnologias contribui para o aumento da competitividade, neste sentido o modelo aplicado no município de Santa Adélia permite que qualquer cidadão possa acompanhar as licitações realizadas pela prefeitura, em tempo real, com a utilização do sistema de compras eletrônicas da Confederação Nacional de Municípios – CNM, no ambiente www.cidadecompras.cnm.org.br.

Com a utilização do pregão eletrônico, o município de Santa Adélia tem alcançado economia expressiva em diversas contratações, em 2009, as operações de compras de bens e serviços, realizadas pela prefeitura, através do pregão, proporcionou economia de R\$ 203.795,45.

Atualmente, a prefeitura utiliza o pregão eletrônico e o pregão presencial nas compras de bens e serviços comuns diversos, como materiais escolares, hortifrutigranjeiros, medicamentos, veículos, materiais de construção, locação de caçambas, peças para veículos, óleos lubrificantes, aquisição de veículos escolares, aquisição de pneus, dentre outros produtos, o prefeito adverte para o princípio da publicidade *“é uma modalidade democrática em que todas as empresas, não importa sua localização geográfica, poderão participar em igualdade de condições”*.

O empreendedor local é o beneficiado direto, pois o custo operacional reduz significativamente, a prefeitura compra melhor com preço justo, garante uma boa logística, produtos fresquinhos e de qualidade superior, neste sentido o pregoeiro é enfático *“é só publicar os pregões eletrônicos que eles correm para participar”!*

Para o prefeito, *administrar os bens públicos é algo que deve ser feito com seriedade e clareza. “Estamos lidando com o dinheiro da população e precisamos investi-lo com responsabilidade, sabendo como e onde gastar. O orçamento do município é formado por repasses governamentais e pelos impostos que a população paga. Revertê-los em benefícios para a comunidade com responsabilidade é mais do que nossa obrigação”*.

O objetivo é disseminar a cultura empreendedora para obter resultados de médio a longo prazo, por intermédio da lei e das mobilizações locais entre o Poder Público e a sociedade civil, o Estado preserva a igualdade e garante o desenvolvimento das cidades de forma contínua e sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Leis, Leis Complementares. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 29 fev. 2012.

LC nº 123/2006, capítulo V – Do acesso aos Mercados

BRASIL. Leis, Decretos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 19 jul. 2011.

Acessa São Paulo. Disponível em: <http://www.acessasp.sp.gov.br>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia. Sítio disponível em <http://www.santaadelia.sp.gov.br>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2012.

Wikipédia disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Santa_Adélia. Acesso em: 03 de março de 2012.

HERCOLIN, M. A aplicação da LC nº 123/2006 no município de Santa Adélia. Depoimento: 27/02/2012. Santa Adélia: Entrevista concedida a Bruno Broglio Roque. CHF Consultoria e Planejamento.

PEREIRA, R. S. B. A aplicação da LC nº 123/2006 no município de Santa Adélia. Depoimento: 27/02/2012. Santa Adélia: Entrevista concedida a Bruno Broglio Roque. CHF Consultoria e Planejamento.

CAVALINI, P. M. A aplicação da LC nº 123/2006 no município de Santa Adélia. Depoimento: 27/02/2012. Santa Adélia: Entrevista concedida a Bruno Broglio Roque. CHF Consultoria e Planejamento.

DONATO, E. V. P. A aplicação da LC nº 123/2006 no município de Santa Adélia. Depoimento: 27/02/2012. Santa Adélia: Entrevista concedida a Bruno Broglio Roque. CHF Consultoria e Planejamento.

ARANHA, R. R. A aplicação da LC nº 123/2006 no município de Santa Adélia. Depoimento: 27/02/2012. Santa Adélia: Entrevista concedida a Bruno Broglio Roque. CHF Consultoria e Planejamento.

BARRETO, Cláudio Pereira; Compras pela Internet – Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica. 66p. Brasília: 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

Dicionário Jurídico / organizador Deocleciano Torrieri Guimarães. 7. Ed. São Paulo: Rideel, 2004.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. O município contratando com a micro e pequena empresa: o estatuto da micro e pequena empresa fomentando a economia dos municípios. Brasília: SEBRAE, 2009.

ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo Descomplicado/ Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo – 17 ed. rev. Atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2009.

BARRETO, Cláudio Pereira. Apostila Curso de Formação de Pregoeiros. 115 p. Brasília: 2011.

CIDADECOMPRAS. Disponível em: <http://www.cidadecompras.cnm.org.br>. Acesso em: 03 de março de 2012.

Confederação Nacional de Municípios – CNM e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Manual de Desenvolvimento dos Municípios. BARRETO, Cláudio Pereira – Compras Públicas; SIPPEL, Eudes – Microempreendedor Individual; GRISA, Gustavo – Agente de Desenvolvimento; RENDE, Rômulo – Lei Geral – Brasília: CNM/SEBRAE, 2011.

ZANIN, Luís Maurício Junqueira; BARRETO, Cláudio Pereira. Cartilha do Fornecedor: Compras Públicas Governamentais: seu novo canal de negócios. Brasília: SEBRAE/CNM 2009.

ZANIN, Luís Maurício Junqueira; BARRETO, Cláudio Pereira. Cartilha do Comprador: compras públicas alavancando o desenvolvimento. Brasília: SEBRAE/CNM 2006.

PARTE IV:

FOCO NOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO



SOROCABA/SP: AGENTES EM UMA ESTRATÉGIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO

O objetivo principal de relatarmos um “caso de sucesso” envolvendo a atividade dos Agentes de Desenvolvimento é demonstrar que é possível construir as soluções, além de gerar subsídios, para que o gestor municipal e o Agente de Desenvolvimento possam se planejar, desenvolver e organizar a sua atividade em qualquer cidade do Brasil. Ao escolher uma cidade de porte médio-grande que tem uma equipe de Agentes, que trabalham com políticas, instrumentos e documentos orientadores, buscamos privilegiar a gama de informações e soluções para a atividade do Agente e iniciativa dos gestores municipais nos diferentes contextos regionais.

I - Os Critérios para a Escolha de Sorocaba/SP como Caso de Sucesso

O diferencial da atuação dos Agentes de Desenvolvimento na cidade de Sorocaba/SP é a sua vinculação a uma estratégia clara e bem comunicada de desenvolvimento local, com ações coordenadas a uma visão estratégica de cidade e aos princípios amplos da Lei Geral.

A experiência de desenvolvimento local desta cidade polo do interior paulista tem sua peculiaridade ao demonstrar a universalidade dos princípios do desenvolvimento local alavancados pela Lei Geral: em uma cidade que atrai grandes empresas e está localizada em uma região com alto grau de industrialização, a criação de emprego e renda a partir das micro e pequenas empresas adquire o mesmo grau de importância

que a atração de empreendimentos âncora. O desenvolvimento local a partir da organização de um ambiente adequado ao empreendedorismo – facilitando a abertura e operação de empresas e o acesso aos mercados e distribuição – é fundamental para que a cidade tenha um crescimento equilibrado e sustentável.

Este papel de agregação, de coordenar informações, identificar oportunidades e colocar a estrutura municipal e das entidades parceiras a serviço do empreendedor pertence ao Agente de Desenvolvimento. Em Sorocaba, os agentes contam com um amplo instrumental para o seu trabalho. No entanto, o seu papel de agregação é imprescindível para que o sistema funcione. A escolha de Sorocaba para ilustrar o “caso de sucesso” do trabalho dos Agentes de Desenvolvimento é justificada principalmente pelo amplo contexto em que se dá a sua atuação, pela disponibilidade de recursos acessados e de políticas públicas municipais disponíveis em seu apoio. As orientações estratégicas ao trabalho do Agente podem ser replicadas em qualquer município brasileiro, com a devida adaptação à realidade e aos recursos locais.

A escolha de Sorocaba como estudo de caso para Agentes de Desenvolvimento se dá principalmente por:

- Existência de uma rede institucional, programática e estruturada para apoiar a atuação dos Agentes de Desenvolvimento;
- A importância que foi dada para os Agentes de Desenvolvimento no município, tendo 9 agentes nomeados, 5 destes em dedicação exclusiva em atividades afins;
- Ações vinculadas a um planejamento estratégico abrangente da cidade;
- Exemplo claro de resultados obtidos e gama de projetos e iniciativas para inspirar ação e organização dos Agentes em outras cidades.

II - A Cidade e seu Momento

Sorocaba é uma das mais tradicionais cidades industriais do estado de São Paulo. A sua indústria sempre foi diversificada, mas havia uma combinação tradicional de entorno da estrada de ferro Sorocabana com um dos mais importantes polos têxteis do Brasil. A partir da década de 70 e meados da década de 80, com a decadência da indústria têxtil e as mudanças na matriz de transportes do País, Sorocaba passou a buscar novos investimentos para diversificar a produção na cidade.

A partir da primeira década deste século XXI, Sorocaba passou a sofisticar sua rede de relacionamento econômico internacional ao adicionar ao seu tradicional setor industrial empresas internacionais como o Grupo Toyota. O fato de estar localizada em uma região competitiva e com boa logística também contribui para a atratividade da cidade. Mas, sem organização, planejamento e foco, não se consegue construir um resultado acima da média.



Município de Sorocaba/SP

III - Dados e Resultados

Sorocaba/SP

- População: 586 mil habitantes (2010);
- PIB per Capita: R\$ 24.272,26 (2009) – 43% acima da média brasileira;
- É a 31ª maior economia municipal do Brasil (IBGE, 2008);
- Pessoal Ocupado: 189.271;
- Salário Médio mensal: 3,6 salários mínimos (2,7 vezes a média brasileira);
- Número de empresas: 22.046;
- Domicílios com saneamento adequado: 97,5% (57% acima da média brasileira);
- Taxa de analfabetismo: 3,1% (menos de 1/3 da média brasileira);
- A cidade tem 6.000 empreendedores individuais (MEI) registrados em 2 anos. O objetivo é passar dos 10.000 registros em 2012;
- Pela ação de formalização de empresas, mais de 12.000 pessoas deixaram de depender apenas da assistência social formal e passaram a ter cobertura previdenciária como contribuintes;
- O prazo do processo de abertura de empresas caiu para 2 dias úteis, sendo que 500 novas empresas são abertas mensalmente na cidade;
- Permanecem cerca de 10 mil famílias em situação de grande risco social na cidade, sendo que destas 50% declararam trabalhar por conta própria;
- Prefeitura deve investir cerca de R\$ 35 milhões com compras de MPes e R\$ 6 milhões em reparos no valor de até R\$ 1.000,00 para estimular o mercado de prestadores de serviço de pequeno porte;
- O impacto das atividades de desenvolvimento local operacionalizadas pelos Agentes de Desenvolvimento, em seu conjunto, é de pelo menos 2% do PIB, sem contar os impactos de médio prazo na arrecadação municipal, melhoria de indicadores sociais e competitividade da cidade.

IV - A Estratégia de Desenvolvimento de Sorocaba: Unindo, na Prática, o Global ao Local

Um dos equívocos mais comuns quando se trata de desenvolvimento local é a noção de que existe um conflito, ou incompatibilidade entre o desenvolvimento econômico construído a partir do investimento em infraestrutura e atração de grandes investimentos âncora, com grandes projetos, principalmente industriais, que vão alavancar cadeias produtivas e aumentar o valor agregado da economia local – o desenvolvimento “top-down”, e o desenvolvimento baseado na abordagem territorial e na alavancagem dos potenciais internos dentro de uma cidade para estimular o ajuste progressivo desta cidade ou região às oportunidades da economia global - principalmente os grandes investimentos – o desenvolvimento “bottom-up”.

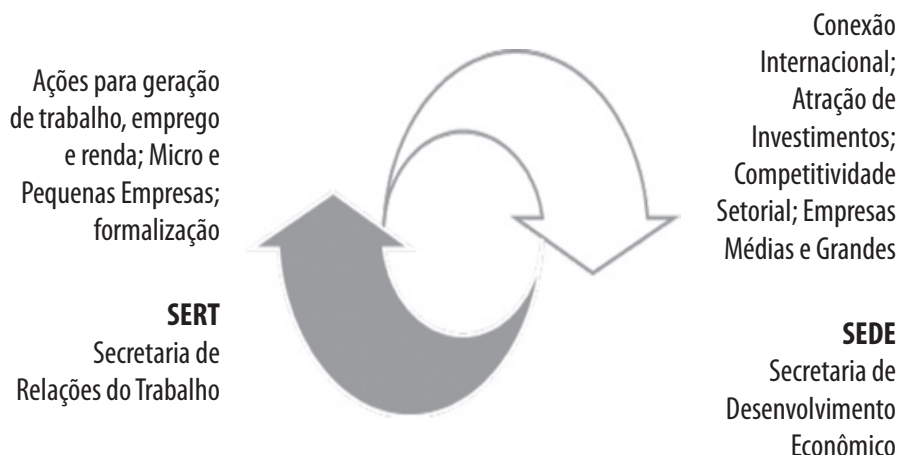
As cidades que têm encontrado sucesso ao conciliar crescimento contínuo de sua economia com a melhoria de indicadores sociais e uma clara percepção de avanço na qualidade de vida de seus cidadãos são cidades que integram as duas vertentes do desenvolvimento. Hoje temos uma gama muito mais ampla de recursos e instrumentos para o desenvolvimento sustentável de uma cidade, que é, principalmente, a criação de oportunidades e a melhoria do padrão de vida de seus cidadãos em diversos aspectos.

A gestão estratégica do desenvolvimento em ambiente urbano, hoje, tem em cidades como Sorocaba/SP um objeto de estudo de práticas que geram resultados.

POLÍTICA COMPLEMENTAR DE DESENVOLVIMENTO

Global e Local

Atração de Investimentos + Desenvolvimento Local



A política de desenvolvimento de Sorocaba busca aliar os esforços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, focada na atração de investimentos de grande porte e da Secretaria de Relações do Trabalho, com foco na geração de emprego e renda e organização do desenvolvimento local.

A conclusão é: se as estratégias de desenvolvimento local como as iniciativas proporcionadas pela **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa** funcionam bem ao alavancar o potencial de cidades em qualquer contexto na realidade brasileira, funcionam melhor ainda se esta cidade estiver passando por um momento de prosperidade econômica.

Os princípios de organização da atividade econômica e alavancagem de oportunidade de emprego e renda em todas as camadas sociais e bairros das cidades a partir do fortalecimento da micro e pequena empresa se torna ainda mais importante e necessária em duas situações extremas: (1) quando a cidade encontra-se em uma situação de paralisia, estagnação ou baixa atividade econômica, e (2) quando a cidade cresce com rapidez ou recebe novos investimentos nacionais ou internacionais.

O caso de Sorocaba está dentro da segunda situação. A dinâmica de crescimento experimentada pela cidade nos últimos anos e o ganho de competitividade global a partir da atração de investimentos internacionais exige uma abordagem especial de forma a garantir que os benefícios desta dinâmica e desses ganhos do município sejam distribuídos entre todos os cidadãos, através de oportunidades de se engajarem neste processo de desenvolvimento. Essas oportunidades são instrumentalizadas a partir das modalidades de políticas públicas que beneficiam o empreendedor, a micro e a pequena empresa proporcionadas pela Lei Geral: as compras públicas, o Micro Empreendedor Individual, e o Agente de Desenvolvimento.

O papel do Agente de Desenvolvimento é de coordenar e promover as ações, de acompanhar o empreendedor e ajudá-lo a acionar os mecanismos de incentivos e facilidades existentes, de realizar a ligação entre a política de desenvolvimento do município e todos os atores que a transformam em realidade. Para isso, quanto mais clara e definida for a política de desenvolvimento do município e mais amplo o instrumental disponível de informação, mais facilitado será o trabalho do Agente.

E aí está um diferencial da atuação do Agente de Desenvolvimento em Sorocaba: os nove profissionais ativos na cidade, sendo destes cinco em regime de dedicação exclusiva têm gerado resultado por principalmente contar com um conjunto claro e bem definido de políticas e instrumental para desenvolver o seu trabalho.

V - O Contexto em que Atua o Agente de Desenvolvimento

- **O planejamento estratégico da cidade e a política de empreendedorismo**

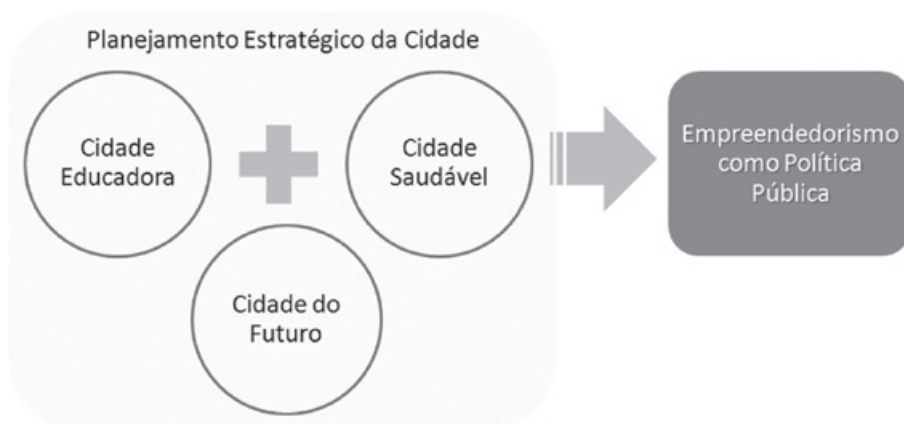
A partir de 2005, a administração municipal de Sorocaba desenvolveu um amplo processo de planejamento estratégico para posicionar-se diante de desafios complexos: o posicionamento macro escolhido para a cidade foi construído a partir dos conceitos de “Cidade Educadora”, “Cidade Saudável” e “Cidade do Futuro”.

A partir da conjunção dos conceitos de “Cidade do Futuro” e “Cidade Educadora”, o empreendedorismo está no centro da estratégia do município.

Dentre os programas intersetoriais, que envolvem diversas Secretarias Municipais, está o Programa de Fortalecimento do Empreendedorismo; foi sinalizado já desde 2006 que o desenvolvimento da cultura empreendedora era um elemento decisivo para a cidade se preparar para buscar novos investimentos e um desenvolvimento econômico que unisse globalização, sustentabilidade e uma governança transparente, utilizando todos os instrumentos e instituições federais, estaduais e municipais.

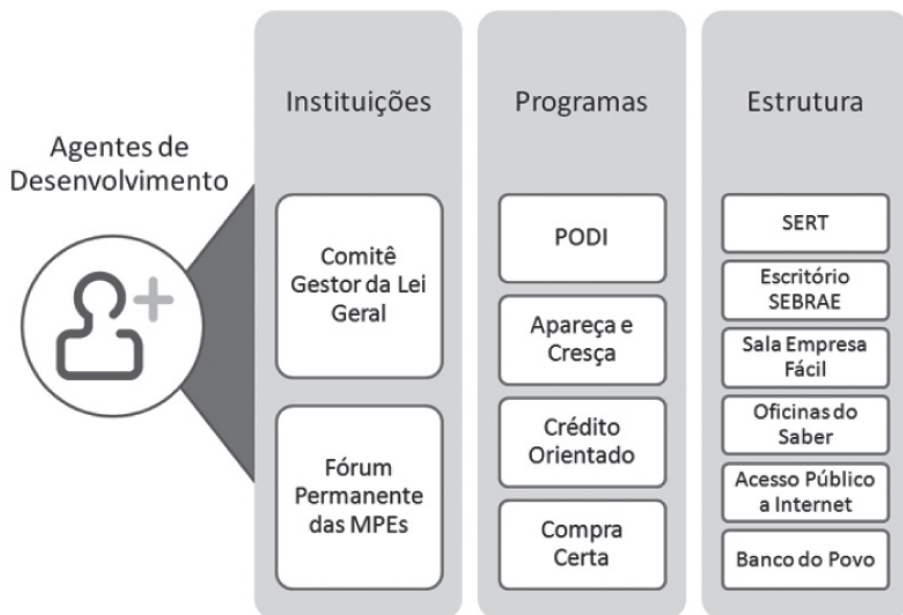
O trabalho de Agentes de Desenvolvimento é facilitado quando existe previamente uma estratégia de cidade construída juntamente com a sociedade, ou um planejamento de prioridades da administração municipal. As ações acabam refletindo os valores e as prioridades do gestor e seus principais assessores. A tendência, portanto, com a evolução da gestão municipal e a adoção cada vez mais freqüente de instrumentos de planejamento estratégico e estratégia de cidade para nortear uma administração e a sua interação com a sociedade, é que o trabalho de Agentes tenha o seu espaço de atuação legitimado por uma formulação estratégica

mínima para a cidade. Este foi o caso em Sorocaba: um planejamento prévio, e bem comunicado, cria condições e legitimidade ao trabalho do Agente de Desenvolvimento.



Os Agentes de Desenvolvimento em Sorocaba estão amparados por uma rede de instituições, programas e uma estrutura de apoio que permitem uma gestão compartilhada e transparente sobre o seu desempenho e atividades:

Rede de Apoio Local ao Agente de Desenvolvimento



Organização Institucional

- ***O Comitê Gestor da Lei Geral:***

Tem cumprido sua agenda de reuniões, e focado em propostas e ações para aprofundar as políticas municipais de apoio às MPES em consonância com a Lei Geral. O Comitê regulamentou a posse dos Agentes de Desenvolvimento, regulamentou as Compras Públicas e tem estado atento ao desempenho e evolução institucional das ações na cidade. A agenda da reunião do Comitê Gestor de março de 2012, por exemplo, contou com a presença dos Agentes de Desenvolvimento e será dedicada a aspectos de sua atuação.

- ***O Fórum Municipal Permanente das MPEs:***

No último ano, aconteceram três reuniões do Fórum Municipal Permanente das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, replicando o modelo de gestão nacional e estadual. Um dos principais objetivos do Fórum é motivar e conscientizar os atores envolvidos com a vida econômica do município sobre a importância de desenvolver políticas públicas específicas e articular estas políticas públicas com a estratégia e planejamento do município em outras áreas. Os pontos defendidos são: além dos resultados abrangentes sobre grupos demográficos importantes do município, há o efeito geral sobre a competitividade do município – o fortalecimento de um ambiente pró-negócios e empreendedorismo.

Programas, Instrumentos e Políticas

- ***PODI - Polo de Desenvolvimento e Inovação***

Criado em outubro de 2007, com a finalidade de apoiar e gerar competitividade à atividade empresarial, está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Uma das primeiras atividades foi um ciclo de palestras voltado aos empresários de pequenos negócios, organizado juntamente com o Sebrae. Dentro do PODI funciona a Agência de Inovação de Sorocaba (Inova), que trabalha no projeto de um Parque Tecnológico para a cidade. Promove as Quartas Tecnológicas, que são seminários com informações a empreendedores, com 1.200 participantes em 3 anos. Também realiza a integração de agricultores de 4 cooperativas de Sorocaba e outras 3 da região para que estas possam fornecer produtos para a Agricultura. Hoje são 85 escolas recebendo os produtos desta rede de agricultores apenas em Sorocaba.

- ***Programa Apareça e Cresça***

Uma das principais motivações para o foco em formalização foi a pesquisa Mapa Social, realizada junto às 10 mil famílias com maior grau de risco social no município. Como resultado, a constatação de que os “trabalhadores em conta própria” eram responsáveis por uma boa parte dos domicílios em situação mais crítica, possivelmente 5 mil destas famílias.

Há um acordo com a operação do Programa Bolsa Família no município no sentido em que, quando é identificado um trabalhador por conta própria, este seja encaminhado para formalização como MEI. Ou seja, há um entendimento de que a formalização também é importante sob o aspecto social.

O programa está conectado ao Planejamento Estratégico da cidade, e foca em campanhas de orientação, redução da burocracia e simplificação de procedimentos, desoneração e iniciativas de capacitação e gestão. As atividades do programa não estão voltadas somente ao Empreendedor Individual, mas abrange também os pequenos estabelecimentos já formalizados na região. O objetivo principal é melhorar a gestão do negócio e facilitar o acesso a entidades de apoio, como o Sebrae. Em um primeiro momento, o programa contou com o engajamento de todos os servidores do município que possuem contato direto com o público, a partir das Casas do Cidadão, das escolas públicas municipais (foram distribuídas 15 mil cartilhas nas escolas municipais). Em março de 2010 foi lançado o programa, além de uma programação específica para os contadores, “Contador: o Micro Empreendedor Precisa de Você”, em parceria com o Sindicato dos Contadores, Conselho Regional de Contabilidade e demais entidades.

- ***Programa de Crédito Orientado***

Os Agentes de Desenvolvimento do município contam com os programas do Banco do Povo, que está instalado na mesma sede da Secretaria de Relações do Trabalho. Há sinergia com o Programa Apareça e Cresça e a Universidade dos Trabalhadores e Empreendedores.

Após a aprovação da Lei Geral no município (Lei 9.449/2010), as atividades do Banco do Povo e os programas de crédito foram incorporados às atividades do Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas e ao Comitê Gestor das Micro e Pequenas Empresas. O Banco do Povo, além de oferecer linhas de crédito e microcrédito, auxilia nas informações de como vender produtos e serviços para a própria Prefeitura, reforçando a visão de convergência na oferta de soluções através de diversos canais.

- ***Projeto Compra Certa***

O principal objetivo das ações do projeto é criar condições para que o poder público municipal possa comprar em escala de micro e pequenas empresas. Além do trabalho com os produtores rurais dentro do PODI, as informações sobre licitações passaram a ser divulgadas através da Internet, em tempo real com imagem e áudio.

Provisão para contratação de serviços de MEIs por parte da Prefeitura Municipal: dentro do projeto Compra Certa, o poder público municipal deverá dedicar R\$ 6 milhões durante o ano de 2012 apenas para a contratação de pequenos serviços de até R\$ 1 mil, tais como pedreiros, pintores, jardineiros, desde que estejam regularizados como MEI e sejam recomendados pelos contratantes anteriores.

A Estrutura Disponível

- ***A Equipe de Agentes: 18 funcionários treinados, 9 agentes nomeados e 5 com dedicação exclusiva.***

Foram treinados, através do convênio CNM-Sebrae, 44 agentes de desenvolvimento durante o ano de 2011, sendo que 18 dos agentes diplomados eram de Sorocaba. Destes, nove foram nomeados pelo prefeito municipal para desempenhar a função de Agentes de Desenvolvimento no município. Destes nove, cinco agentes estão dedicados de forma exclusiva às atividades de apoio ao empreendedorismo no município. Um destes Agentes é o diretor de Empreendedorismo da Secretaria de Relações do Trabalho que coordena as atividades, e os outros quatro agentes atuam diretamente na linha de frente de articulação dos diferentes programas e rotinas de atendimento, mutirões e iniciativas.



Turma de 44 Agentes de Desenvolvimento de cidades da região de Sorocaba treinados em agosto/2011 pelo convênio CNM-Sebrae



Prefeito Vitor Lippi, Secretário de Relações do Trabalho Luis Alberto Firmino e Gerente do Sebrae Carlos Alberto de Freitas presentes durante o curso de Agentes de Desenvolvimento

Os demais quatro agentes nomeados e que não têm dedicação exclusiva atendem de forma complementar as atividades: estão presentes nos mutirões, como facilitadores em eventos realizados em horário fora de expediente, e colaborando em suas áreas específicas (por exemplo, desenvolvimento econômico, compras públicas ou finanças municipais). A atuação dos agentes é norteadada pelo Programa de Desenvolvimento do Empreendedorismo.

- ***Escritório Regional do Sebrae***

O escritório regional do Sebrae tem colaborado com as políticas do município não apenas na motivação inicial e articulação da Lei Geral desde o início com o Prefeito e outras lideranças, mas também ao transferir tecnologia e disponibilizar especialistas e palestrantes para apoiar todo o processo em Sorocaba.

A Sala Empres@Fácil: a convergência entre o Sistema Empres@Fácil + Casa do Cidadão

- ***Empresa Fácil***

Trata-se do sistema para abertura de empresas em Sorocaba. É possível abrir uma empresa pela internet, sem necessidade de comparecer à prefeitura. Como existe um acordo com a Receita Federal, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda do Estado, não há necessidade da conferência manual de dados como razão social, endereço, atividade, cópias de documentos. A Nota Fiscal de Serviços também está disponível pela Internet.

- ***Casa do Cidadão***

São cinco unidades destinadas ao atendimento dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura em diferentes regiões da cidade. As unidades têm padronização arquitetônica e visual em uma área de 600m², e estão próximas a terminais de transferências de ônibus. Para facilitar a vida do cidadão e aumentar o fluxo de visitas, as Casas do Cidadão contêm unidades dos Correios, compra de passagens de ônibus e outros serviços além dos oferecidos pelo município.

- ***A Sala***

Cada uma das unidades das Casas do Cidadão possui computadores conectados com o sistema Empres@Fácil, com um servidor que realiza atendimento preparado para prestar assistência ao empresário não apenas no acesso ao sistema, mas também em qualquer questão re-

lacionada à Lei Geral. O Agente de Desenvolvimento está atento a este atendimento, coordenando e supervisionando junto às Casas do Cidadão o funcionamento das salas.

- ***Oficinas do Saber e Acesso Universal à Internet***

No acesso a informações, consultas no processo de formalização, a necessidade de ter um computador ou acesso pago à Internet não é uma barreira: há duas formas de acesso possíveis a partir de políticas públicas.

Uma é através das 22 Oficinas do Saber, instaladas junto às escolas municipais, que também disponibilizam à comunidade o acesso à Internet e computadores; e através de computador próprio, utilizando a Internet pública disponível em diversos pontos de grande circulação da cidade, incluindo praças e a Biblioteca Municipal.

VI - Como Está Sendo Superado o Ceticismo Inicial sobre Desenvolvimento Local e Agentes de Desenvolvimento

Uma ação abrangente em torno do desenvolvimento local com um investimento forte a ponto de alocar cinco agentes de desenvolvimento não se faz da noite para o dia. A prioridade que deve ser dada à questão do desenvolvimento local com toda a sua complexidade e à criação de condições realmente competitivas para o desenvolvimento do empreendedorismo e da micro e pequena empresa não é unanimidade entre os gestores públicos brasileiros. Esta escala relativamente baixa de prioridade também encontra ressonância em alguns setores empresariais e algumas vezes nas Câmaras de Vereadores.

A Dificuldade em Praticar Inovação

A inovação também é difícil de ser implementada na gestão pública. É necessária uma convicção de acerto de política pública muito forte no caso dos Agentes de Desenvolvimento e das ações para o desenvolvimento local propostas. Pelo seu ineditismo, por muitas vezes ainda não terem sido aplicadas em outros municípios, a inovação é por muitas vezes incompreendida ou mal interpretada.

As Principais Dúvidas sobre a Efetividade da Lei Geral e Atuação dos Agentes

Em Sorocaba foram muitas as dúvidas que foram colocadas sobre a efetividade das políticas propostas para as Micro e Pequenas Empresas, e em relação à atuação do Agente de Desenvolvimento. Essa experiência pode ser útil para outros municípios reforçarem a argumentação quando da proposição de legislação relacionada ao desenvolvimento econômico e ao desenvolvimento local.

Exemplos do ceticismo que foi enfrentado em Sorocaba

1. A noção de que Sorocaba não precisava de uma Lei Geral da Pequena e Micro Empresa, uma vez que já era um polo econômico consolidado com base em grandes empresas.

O investimento nos instrumentos da Lei Geral e o foco no empreendedorismo e nas Micro e Pequenas Empresas não é excludente ou conflitante com o desenvolvimento motivado pela atração de investimentos âncora, ou por uma economia sofisticada. Pelo contrário, quanto mais sofisticada e industrializada for a economia de um município, mais ela precisará de estímulo ao empreendedorismo e de políticas para maximizar, democratizar e perenizar (manter permanente) os benefícios do seu desenvolvimento.

2. Inclusão social pode ser feita apenas através de políticas públicas compensatórias, viáveis através do aumento de arrecadação.

Políticas públicas de cunho social e compensatórias são importantes, principalmente para as famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social. No entanto, no médio e longo prazos é fundamental integrar a população ao sistema produtivo formal. Ao estimular o empreendedorismo e a formalização, se está buscando a inclusão e cidadania da forma mais completa possível.

3. No caso do Agente de Desenvolvimento, é difícil motivar funcionários públicos para realizar uma nova função que extrapola suas funções tradicionais.

A função de Agente de Desenvolvimento é extremamente desafiadora e demandante de criatividade e liberdade de ação. A motivação acontece na medida em que existe um plano de atuação bem definido, condições de trabalho, apoio político e técnico, e quando os resultados aparecem. A função de Agente é diferenciada por envolver características comportamentais específicas, e especialmente desafiadora por seguir uma trilha que está sendo construída pelos próprios Agentes. É fundamental treinar, motivar, manter um intercâmbio e referencial nacional para orientar o trabalho dos Agentes. Mas o importante é o acompanhamento e gestão locais, o Agente saber que seu trabalho está sendo acompanhado e avaliado pela Secretaria responsável ou pelo próprio prefeito. No caso de Sorocaba, há um diretor da Secretaria de Relações do Trabalho, que além de Agente de Desenvolvimento, é responsável pela gestão direta dos outros quatro agentes com dedicação exclusiva, além do Comitê Gestor e outras instâncias.

4. Já existe toda uma rede estruturada para o desenvolvimento local que já realiza a função esperada para os Agentes de Desenvolvimento.

A função de articulação exercida pelo Agente de Desenvolvimento, ao ter uma visão geral do desenvolvimento do município, do contexto nacional, da motivação e fundamentação do seu trabalho e ao mesmo tempo uma capacidade de intervir diretamente na realidade e o entendimento prático da administração municipal, não consegue ser substituída. O Agente foi criado para ser um catalisador, um agregador da rede e das instituições atuantes. O seu trabalho viabiliza e potencializa as instituições, e não o contrário.

5. Micro e pequenas empresas devem ter o mesmo tratamento que a grande empresa, não precisam de tratamento especial.

Este argumento foi ouvido quando da aprovação da Lei Geral, e ainda tem alguma ressonância, ainda que em muito diminuído pelos resultados obtidos. As micro e pequenas empresas puxam a maioria dos setores inovadores, alicerçam a estabilidade econômica e social e criam oportunidades de trabalho flexíveis e alternativas ao emprego tradicional. Uma cidade com micro e pequenas empresas fortes é uma cidade com pessoas empreendedoras, inovadoras e exigentes.

6. A questão da informalidade é algo secundário para uma cidade com economia diversificada como Sorocaba.

A informalidade é uma grande inimiga da cidadania, o trabalhador ou empresário informal não tem possibilidade de participar plenamente de um processo de desenvolvimento, por mais dinâmico que este seja. O seu ciclo de cidadania sempre será incompleto. Para que a cidade atinja pleno desenvolvimento, é necessário diminuir ao máximo as famílias em risco social. O estímulo ao empreendedorismo é uma das políticas sociais mais modernas e eficientes.

7. Custa caro ter uma equipe de Agentes de Desenvolvimento, ou mesmo um Agente.

Conforme o próprio decreto de nomeação em Sorocaba, e é a prática em muitos outros municípios brasileiros, o Agente de Desenvolvimento, no caso de ser um servidor de carreira, não precisa ter remuneração específica, sendo um serviço de relevante interesse público.

VII - O Dia Típico de um Agente de Desenvolvimento

- **Qual o dia típico de um Agente de Desenvolvimento em plena atividade?**

Ainda que o contexto e a escala do trabalho possam variar de cidade para cidade, é importante vislumbrar as atividades do Agente em um ambiente em fase relativamente avançada de estruturação. O que

colocamos abaixo é uma simulação a partir de uma consulta à equipe de Agentes de Desenvolvimento em atividade no município de Sorocaba.

EXEMPLO DE UM DIA DA AGENDA DE TRABALHO DO AGENTE

AGENDA DIÁRIA

07:00

09:00 *Reunião de equipe na Secretaria de Relações do Trabalho - planejamento da Semana do Empreendedorismo*

11:00 *Visita a uma **CASA DO CIDADÃO** para realizar conversa com grupo de Empreendedores Individuais contratados para realizar serviços para a Prefeitura*

13:00 *Acompanhamento a atendimento do Banco do Povo para visita a empreendedor que recebeu financiamento*

15:00 *14h/30 - Visita ao comércio local da Zona Oeste da cidade*

17:00 *Reunião do Comitê Gestor da Lei Geral*

18h - Palestra da Quarta Tecnológica

19:00

Ver as últimas notícias no www.portaldodesenvolvimento.org.br

- **Do dia-a-dia do Agente: Mutirão da Formalização**



Mutirão da Formalização:

A equipe de Agentes de Desenvolvimento da Secretaria de Relações do Trabalho de Sorocaba, em um mutirão realizado na Praça Coronel Fernando Prestes, realizou a formalização de 575 empreendedores individuais durante três dias. No primeiro dia, foram 142 atendimentos. Em média, cada Agente consegue atender mais de 30 possíveis empreendedores em apenas um dia. Na foto, um Agente de Desenvolvimento de Sorocaba prestando atendimento.

XIII - O que pode ser levado deste caso prático para qualquer cidade brasileira?

O relatório deste caso de sucesso foi pensado como um “menu de soluções” que possa servir de referência nas iniciativas de estratégia de desenvolvimento local e atuação do Agente de Desenvolvimento nas diferentes cidades brasileiras, desde a concepção até a organização ins-

titucional. O fato da cidade de Sorocaba ser um município com um porte e orçamento que permite investimentos e a designação de funcionários especificamente para este fim não é desencorajador da busca de soluções no mesmo sentido, uma vez que as atividades podem ser adaptadas de acordo com o tamanho do município, e os princípios de atuação do agente são universais.

- | |
|--|
| 1. Quanto mais organizado o contexto do município, mais facilitado será o trabalho do Agente. |
| 2. Um planejamento estratégico ou estratégia de cidade básica já auxilia muito na orientação geral dos trabalhos. |
| 3. Muitos dos recursos mobilizados pelo Agente de Desenvolvimento para o seu trabalho já são disponibilizados pelo Sebrae, organismos federais ou estaduais. O Agente tem um papel importante de articulação. |
| 4. Mesmo com uma legislação federal dando sustentação, o trabalho sempre será inovador e desafiador da inércia; portanto, enfrentar o ceticismo é parte do desafio do gestor municipal e dos próprios Agentes. |
| 5. Quando possível, o município poderá ter mais de um Agente, sendo que um segundo não precisa ter dedicação exclusiva. |
| 6. Não há um manual exato do escopo de atuação do Agente, dependendo muito das especificidades regionais e de cada município. |

7. O trabalho do Agente, se bem feito, gera resultados visíveis em menos de um ano de atuação. É preciso articular bem a divulgação destes resultados e desenvolver metas de melhoria constante.
8. A Lei Geral e a atuação dos agentes de desenvolvimento são importantes políticas sociais e de inclusão junto à população em maior risco social, ao oferecer alternativa às políticas sociais compensatórias e promover a cidadania plena.
9. A atuação dos Agentes de Desenvolvimento e a aplicação dos princípios da Lei Geral geram outros resultados não previstos decorrentes da organização e melhoria da gestão municipal e ordenamento da atividade econômica em ambiente urbano.
10. A Lei Geral e a atuação do Agente de Desenvolvimento podem gerar publicidade positiva para o município e adicionar resultados importantes para as realizações da administração e do Prefeito Municipal.

IX - Conclusões

Agradecemos em especial ao Prefeito Municipal de Sorocaba Vitor Lippi, ao Vice-Prefeito José Ailton Ribeiro, ao Secretário Municipal de Relações do Trabalho (SERT), Luis Alberto Firmino, ao Diretor de Empreendedorismo da SERT, Roberto Freitas, e ao Gerente Regional do Sebrae, Carlos Alberto de Freitas pela disponibilidade, informações, transparência e colaboração durante a pesquisa para elaboração deste relatório sobre um caso de aplicação prática da atuação dos Agentes de Desenvolvimento.

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO EM ATIVIDADE NO BRASIL – A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS

A experiência de capacitação de Agentes de Desenvolvimento durante o Programa de Desenvolvimento dos Municípios elaborado a partir do convênio entre a Confederação Nacional dos Municípios e o Sebrae em diversos Estados brasileiros e diversas regiões dentro dos Estados brasileiros reforçou a visão que a equipe de consultores tinha acerca desta modalidade e adicionou alguns elementos novos que são dignos de nota.

Reforço na conscientização dos Prefeitos Municipais

No contato direto com os Agentes, muitos já nomeados pelos prefeitos municipais e em plena atividade, outros já em plena atividade como agentes de fato sem ter sido oficialmente designados como tal no município, alguns pontos foram convergentes: um deles é a necessidade de crescente e constante da conscientização dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores acerca da importância do desenvolvimento local, da Lei Geral e da atuação dos agentes.

A entrada de novos gestores a partir de janeiro de 2013 em muitos municípios brasileiros exigirá um reforço nesta conscientização, e, quando possível, esta discussão já deve fazer parte de um futuro programa de governo, ou do debate eleitoral temático. Apesar dos esforços de todos os envolvidos, em muitos municípios brasileiros este tema ainda não foi devidamente priorizado pela administração municipal. Há

um certo consenso de que avanços significativos virão como resultado da divulgação de melhores práticas e do aprendizado com o tempo de trabalho dos Agentes dos municípios que iniciaram seus trabalhos com maior antecedência.

Uma Rede de Apoio Básico ao Agente de Desenvolvimento

Outro ponto importante colocado por boa parte dos Agentes ou futuros Agentes durante as capacitações é a importância de uma referência nacional de conteúdo e orientação básica que possa ser acionada à distância, fundamental para quem está trabalhando em regiões geograficamente distantes e com realidades tão diferentes em diversos aspectos. Apesar de a especificidade regional ser um dos objetivos da atuação do Agente, um grau de padronização e intercâmbio de informação é fundamental no apoio ao exercício dos profissionais em suas cidades.

O acerto na concepção em redes e descentralizada da atuação do Agente

A concepção do funcionamento em rede para a atuação do Agente de Desenvolvimento é algo novo para a grande maioria dos municípios brasileiros, e toda inovação precisa vencer inicialmente uma barreira de inércia e ceticismo. No entanto, os resultados obtidos nas cidades que já vêm adotando a lei geral com o trabalho dos agentes demonstra que a concepção descentralizada, sem ter uma “receita” pronta e detalhada, é a melhor solução. No entanto, ela exige desprendimento e dedicação por parte do profissional que exerce a missão de ser um Agente de Desenvolvimento, e um apoio efetivo por parte do Prefeito Municipal e sua equipe para que se concretize.

Engajamento da iniciativa privada nos problemas e desenvolvimento das cidades é um desafio aos Agentes de Desenvolvimento e gestores municipais

Um outro desafio importante para os Agentes em sua prática, ainda pouco acessado, é a necessidade de engajamento das lideranças da iniciativa privada – comerciantes, pequenos empresários, prestadores de serviços – no esforço por uma cidade mais planejada, ordenada e sustentável. Ninguém ganha mais com uma cidade que se desenvolve do que o empreendedor que lá está. É preciso aprimorar cada vez mais os mecanismos de governança e estimular a participação do empresariado na solução dos problemas de sua cidade.

Desenvolvimento local + políticas sociais vencem assistencialismo e clientelismo

Finalmente, não resta dúvida de que a grande cruzada que os gestores públicos brasileiros terão, também no âmbito municipal na próxima década no intuito de melhorar a qualidade de vida e oportunidade dos cidadãos e o próprio ordenamento e qualidade urbana de suas cidades, virá do fortalecimento de soluções permanentes para estimular o protagonismo, o empreendedorismo e a participação de cada vez mais brasileiros na economia formal e globalizada. Em muitos casos, esta virá em conjunto com políticas sociais compensatórias, em detrimento e substituição a práticas assistencialistas antigas, seculares em nosso País, ainda presentes em muitas cidades e que são uma barreira ao desenvolvimento. Este esforço de desenvolvimento a partir do empreendedorismo dos cidadãos aliado a um acesso cada vez mais universal à informação e práticas responsáveis de gestão municipal poderá perenizar um salto qualitativo importante para o País, no somatório desses esforços locais. Este resultado dependerá, e muito, da atuação dos Agentes de Desenvolvimento em todo o território nacional.

ANEXO

Decreto que nomeia os 9 (nove) Agentes de Desenvolvimento de Sorocaba. A maioria dos agentes já exercia a sua missão na prática, em tempo integral há mais de um ano. Após a realização do curso do convênio CNM-Sebrae (Programa de Desenvolvimento dos Municípios), em setembro de 2011, que formou 44 agentes na região, os Agentes foram formalmente nomeados após terem recebido treinamento específico. Importante atentar para a participação de funcionários de diversas secretarias municipais dentre os agentes nomeados.

DECRETO Nº 19.534, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a prioridade do governo em estabelecer políticas públicas voltadas para os empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País; o art. 179 da

Constituição Federal que dispõe sobre o tratamento diferenciado a pequena empresa e microempresa; bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 no seu Art. 85-A;

Considerando, enfim, a capacitação de Agentes de Desenvolvimento Local, realizado nos dias 16 a 19 de Agosto de 2011, com a participação de servidores da Prefeitura de Sorocaba e região, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Sorocaba os seguintes servidores municipais:

- a) Roberto Freitas - Secretaria de Relações do Trabalho
- b) João Batista de Almeida Junior - Secretaria de Relações do Trabalho
- c) Vivian Assuaga Boaro - Secretaria de Relações do Trabalho
- d) Gilberto Vieira Ayres de Campos - Secretaria de Relações do Trabalho
- e) Juliana Vieira Pinto - Secretaria do Desenvolvimento Econômico
- f) Edson de Freitas - Secretaria de Relações do Trabalho
- g) Aurélio Almeida Barreto - Secretaria de Relações do Trabalho
- h) Vitalina Leme de Camargo - Secretaria da Segurança Comunitária
- i) Joel Miguel dos Anjos Alves - URBES - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO LOCAL que tem seu fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 9.449 de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º - São ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da

Lei nº 9.449 de 22 de dezembro de 2010.

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Parágrafo Único - As funções dos Agentes de Desenvolvimento não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

LUIS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE. Manual do Desenvolvimento dos Municípios – Brasília – CNM/SEBRAE, 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE. Perguntas e Respostas sobre Desenvolvimento Local – Brasília – CNM/SEBRAE, 2011.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM, FRENTE NACIONAL DE PREEITOS-FNP, SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE. Portal do Desenvolvimento Local. Disponível em :www.portaldodesenvolvimento.org.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Institucional.**

Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acessado em: 08/02/2012.

KOMNINOS, Nicos. **Intelligent cities and globalisation of innovation networks (regions and cities)**. Londres: Routledge, 2008.

PIKE, Andy; RODRIGUEZ-POSE, Andrew; TOMANEY, John. **Local and regional development**. Londres: Routledge, 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.Institucional. Disponível em :www.sorocaba.sp.gov.br. Acessado em: janeiro e fevereiro/2012.

SACHS, Jeffrey. **The end of poverty – economic possibilities for our time**. Nova York: Penguin Books, 2005.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE.Territórios em Rede.Disponível em www.territorio-semrede.com.br. Acessado em 05/02/2012.

SILVA, Gerardo; COCCO, Giuseppe. **Territórios produtivos: oportunidades e desafios para o desenvolvimento local**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, SEBRAE, 2006.

CONTATOS NOS MUNICÍPIOS

Santa Adélia/SP

Marcelo Herculim – Prefeito
Renandrea de Souza Brandão Pereira - Agente de Desenvolvimento
Patrícia Maria Cavalini - Assessora de Comunicação
Eva Vilma Poletto Donato - Agente de Desenvolvimento
Reginaldo Roberto Aranha - Procurador Jurídico/Pregoeiro
Av. Duque de Caxias, 303 – CEP: 15.950-000
Telefone: (17) 3571-3700

Santo Antônio de Jesus/BA

Carlos Machado – Secretário Municipal da Fazenda
Rua Governador Roberto Santos, 110 1º andar
Centro – Cep: 44570-000
Telefone: (75) 3632-4489

Sorocaba/SP

Luis Alberto Firmino – Secretário de Relações do Trabalho
E-mail: lfirmino@sorocaba.sp.gov.br
Roberto Freitas – Diretor da Sec. de Relações do Trabalho / Ag. de Desenvolvimento
E-mail: robertofreitas.sor@gmail.com
Telefones: (15) 3211-4231 / 9775-8921

Taquaritinga/SP

Paulo Delgado – Prefeito
Telefone: (16) 9717-6262
E-mail: paulodelgado@taquaritinga.sp.gov.br
Patrícia Silva – Chefe de Divisão / Secretaria Municipal de Planejamento
Telefone: (16) 3253-9100 ramal 230

Uberlândia/MG:

Leandro S. Andrade – Assessor de Negócios e Projetos
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico e Turismo
E-mail: leandroandrade@uberlandia.mg.gov.br
Telefone: (34) 3239-2745



Lei Geral, Município Legal.

Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com
Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

